

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

**PROGRAMA NACIONAL DE
PLANTAS MEDICINAIS E
FITOTERÁPICOS**

Brasília-DF

2008



Lista de siglas

ANPPS	Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APEX	Agência Nacional de Promoção de Exportações e Investimentos
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
ATS	Avaliação de Tecnologia de Saúde
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPA	Boas Práticas Agrícolas
BPF	Boas Práticas de Fabricação
BPM	Boas Práticas de Manipulação
BPL	Boas Práticas de Laboratório
CIAT	International Center for Tropical Agriculture
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COMARE-FITO	Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
DAF/SCTIE/MS	Departamento de Assistência Farmacêutica/ Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/ Ministério da Saúde
DECIT/SCTIE/MS	Departamento de Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/ Ministério da Saúde
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESF	Estratégia Saúde da Família
FAP	Fundação de Amparo à Pesquisa
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual
INRC	Inventário Nacional de Referência Cultural
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

MDIC	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MI	Ministério da Integração Nacional
MinC	Ministério da Cultura
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
P&D	Pesquisa e desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
PNPIC	Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS
PNPMF	Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
PNPMF	Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
PPA	Plano Plurianual
PROFARMA/BNDES	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RENAFITO	Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos
SAF/MDA	Secretaria de Agricultura Familiar/Ministério do Desenvolvimento Agrário
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS/USF	Unidade Básica de Saúde/ Unidade de Saúde da Família

Sumário

	Pág.
1 Apresentação	5
2 Princípios orientadores	6
3 Objetivos	7
4 Diretrizes, sub-diretrizes, ações, gestores, envolvidos, prazos e recursos	8
Capítulo I Regulamentação	8
Capítulo II Recursos Humanos	11
Capítulo III Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	15
Capítulo IV Informação/Comunicação	29
Capítulo V SUS	33
Capítulo VI Conhecimento tradicional e popular	37
Capítulo VII Manejo e cultivo/produção de plantas medicinais	43
Capítulo VIII Produção de fitoterápicos	47
Capítulo IX Comercialização	49
Capítulo X Recursos/Financiamento	51
Capítulo XI Outras ações relacionadas à cadeia produtiva	57
Capítulo XII Recomendações	63
Capítulo XIII Glossário	65
Capítulo XIV Referências	70
5 Monitoramento e avaliação - Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	73
6 Grupo de trabalho interministerial	76
7 Anexo	78

1 Apresentação

O governo federal aprovou a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, por meio do Decreto nº. 5.813, de 22 de junho de 2006, a qual se constitui em parte essencial das políticas públicas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social como um dos elementos fundamentais de transversalidade na implementação de ações capazes de promover melhorias na qualidade de vida da população brasileira.

Assim como as demais políticas públicas, a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos - PNPMF configura decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião, as intenções do Governo no planejamento de programas, projetos e atividades.

As ações decorrentes dessa Política, manifestadas em um Programa, são imprescindíveis para a melhoria do acesso da população a plantas medicinais e fitoterápicos, à inclusão social e regional, ao desenvolvimento industrial e tecnológico, à promoção da segurança alimentar e nutricional, além do uso sustentável da biodiversidade brasileira e da valorização e preservação do conhecimento tradicional associado das comunidades e povos tradicionais.

Nesse sentido, o governo federal instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do **Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos** - PNPMF que, em conformidade com as diretrizes e linhas prioritárias da Política Nacional, estabelece ações pelos diversos parceiros, em torno de objetivos comuns voltados à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos em nosso País, ao desenvolvimento de tecnologias e inovações, assim como ao fortalecimento das cadeias e dos arranjos produtivos, ao uso sustentável da biodiversidade brasileira e ao desenvolvimento do Complexo Produtivo da Saúde.

A metodologia adotada para a construção do documento favoreceu a participação transversal de todos os níveis e instâncias do governo e da sociedade. O documento dividido em capítulos, visando facilitar a compreensão do leitor, apresenta ações referenciadas pelas diretrizes correspondentes, gestores e envolvidos, prazos e recursos, para a implementação da PNPMF, como também composição e atribuições do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos responsável pelo monitoramento e avaliação do **Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos**.

2 Princípios orientadores

O processo de formulação do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos teve seus fundamentos na Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, que definiu como princípios orientadores:

- Ampliação das opções terapêuticas e melhoria da atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Uso sustentável da biodiversidade brasileira;
- Valorização e preservação do conhecimento tradicional das comunidades e povos tradicionais;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Crescimento com geração de emprego e renda, redutor das desigualdades regionais;
- Desenvolvimento tecnológico e industrial;
- Inclusão social e redução das desigualdades sociais e;
- Participação popular e controle social.

3 Objetivos

Com vistas a atingir o objetivo da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos que visa **“garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional”**, o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos se propõe a:

- Construir e/ou aperfeiçoar marco regulatório em todas as etapas da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos, a partir dos modelos e experiências existentes no Brasil e em outros países, promovendo a adoção das boas práticas de cultivo, manipulação e produção de plantas medicinais e fitoterápicos.
- Desenvolver instrumentos de fomento à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações em plantas medicinais e fitoterápicos, nas diversas fases da cadeia produtiva.
- Desenvolver estratégias de comunicação, formação técnico-científica e capacitação no setor de plantas medicinais e fitoterápicos.
- Inserir plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.
- Promover e reconhecer as práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e remédios caseiros.
- Promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado.
- Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos.
- Estabelecer mecanismos de incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos, com vistas ao fortalecimento da indústria farmacêutica nacional e incremento das exportações de fitoterápicos e insumos relacionados.
- Estabelecer uma política intersetorial para o desenvolvimento socioeconômico na área de plantas medicinais e fitoterápicos.

4 Diretrizes, sub-diretrizes, ações, gestores, envolvidos, prazos e recursos

CAPÍTULO I Regulamentação

As regulamentações de cultivo, manejo, produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicas, devem ser editadas abrangendo e garantindo tratamento a todas as fases da cadeia produtiva segundo as particularidades e especificidades de dois grandes eixos:

a) o eixo **agro-fito-industrial** – do cultivo, produção, distribuição e uso de insumos e produtos da indústria farmacêutica;

b) o eixo **das tradições** - do manejo, cultivo, produção, distribuição e uso de plantas medicinais pelos povos e comunidades tradicionais.

Para o eixo **agro/fito/industrial**, as regulamentações devem assegurar a qualidade, eficácia e segurança do produto final através do cultivo, manejo, sistemas e técnicas de produção, considerando os aspectos botânicos, químicos e farmacológicos, visando à obtenção de princípios ativos quantificáveis e marcadores padronizados segundo as particularidades da agroindústria e da grande indústria farmacêutica.

Para o eixo **das tradições** em plantas medicinais, as regulamentações devem ser direcionadas a salvaguardar, preservar e apoiar os conhecimentos, práticas, saberes e fazeres tradicionais e populares em plantas medicinais, remédios caseiros e demais produtos para a saúde que se estruturam em princípios ancestrais e imateriais, no extrativismo sustentável e na agricultura familiar. A validação e garantias de segurança, eficácia e qualidade destes produtos são referendadas pela tradição. O incentivo, apoio e fomento ao aprimoramento técnico e sanitário de seus agentes, processos e equipamentos, poderão propiciar a inserção dos detentores destes saberes e de seus produtos no SUS e nos demais mercados.

As regulamentações devem contemplar Boas Práticas Agrícolas e Boas Práticas de Manipulação/Fabricação de Plantas Medicinais e Fitoterápicas, considerando os diferentes níveis de complexidade da Fitoterapia – planta fresca e seca, fitoterápico manipulado/industrializado, incluindo os de uso tradicional.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO I

Diretriz 1				
REGULAMENTAR O CULTIVO, O MANEJO SUSTENTÁVEL, A PRODUÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E O USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS, CONSIDERANDO AS EXPERIÊNCIAS DA SOCIEDADE CIVIL NAS SUAS DIFERENTES FORMAS DE ORGANIZAÇÃO				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
1.1. Criar legislação específica para regulamentação do manejo sustentável e produção/cultivo de plantas medicinais que incentive o fomento a organizações e ao	Regulamentar o manejo sustentável de plantas medicinais			
	MMA	MAPA, MDA, MinC	1 ano após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
	Regulamentar a produção/cultivo de plantas medicinais			

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

associativismo e à difusão da agricultura familiar e das agroindústrias de plantas medicinais	MAPA	MDA, MinC, MMA	1-2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
1.2. Criar e implementar regulamento de insumos de origem vegetal, considerando suas especificidades	ANVISA, MAPA	MDA, MinC, MMA, MS, FIOCRUZ	1 ano após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
1.3. Criar e implementar legislação que contemple <u>Boas Práticas de Manipulação de Fitoterápicos</u> , considerando as suas especificidades quanto à prescrição, à garantia e ao controle de qualidade	ANVISA	MAPA, MDA, MMA, MS, FIOCRUZ	1-2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
1.4. Criar e implementar legislação que contemple <u>Boas Práticas de Fabricação de Fitoterápicos</u> , considerando as suas especificidades quanto à produção, à garantia e ao controle de qualidade	ANVISA	MAPA, MDA, MinC, MMA, MS, FIOCRUZ	1-2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Ações	Objeto das ações
Diagnosticar e sistematizar as legislações e experiências bem sucedidas, em todos os biomas brasileiros, que contemplem	i) Manejo sustentável de plantas medicinais ^(1.1)
Atualizar ou elaborar regulamentação específica, considerando as competências intersetoriais e suas especificidades, que contemple	ii) Produção/cultivo de plantas medicinais ^(1.1)
Promover articulação entre setores governamentais e não governamentais, em todos os biomas, garantindo sua participação na criação das legislações que contemplem	iii) Insumos de origem vegetal ^(1.2)
Divulgar e apoiar a implantação de regulamentação que contemple	iv) Manipulação de Fitoterápicos ^(1.3)
	v) Fabricação de Fitoterápicos ^(1.4)

I.i. REGULAMENTAÇÃO DE MANEJO

Outras ações fazem-se necessárias para a regulamentação de manejo:

- Atualizar ou elaborar regulamentação específica, incentivando o fomento a organizações e ao associativismo e à difusão da agricultura familiar e das agroindústrias de plantas medicinais. ^(1.1)

I.ii. REGULAMENTAÇÃO DE PRODUÇÃO/CULTIVO

Outras ações fazem-se necessárias para a regulamentação de produção/cultivo:

- Atualizar ou elaborar regulamentação específica, incentivando o fomento a organizações e ao associativismo e à difusão da agricultura familiar e das agroindústrias de plantas medicinais. ^(1.1)
- Aperfeiçoar diretrizes das Boas Práticas Agrícolas (BPA) de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares. ^(1.1)

I.iii. REGULAMENTAÇÃO DE INSUMOS

Outras ações fazem-se necessárias para a regulamentação de insumos:

- Criar e atualizar regulamentação, em consonância com as demandas nacionais e internacionais. ^(1.2)
- Elaborar legislação com Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Fabricação Específicas de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos Derivados de Droga Vegetal. ^(1.2)

I.iv. REGULAMENTAÇÃO DE FITOTERÁPICOS MANIPULADOS

Outras ações fazem-se necessárias para a regulamentação de fitoterápicos manipulados:

- Elaborar legislação com regulamento técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Fitoterápicos, considerando as suas especificidades quanto à prescrição, à garantia, ao controle de qualidade e sua rastreabilidade, desde o início da cadeia produtiva até o usuário final. ^(1.3)

I.v. REGULAMENTAÇÃO DE FITOTERÁPICOS INDUSTRIALIZADOS

Outras ações fazem-se necessárias para a regulamentação de fitoterápicos industrializados:

- Elaborar regulamentação específica para Boas Práticas de Fabricação de Fitoterápicos, considerando as suas especificidades quanto à prescrição à garantia, ao controle de qualidade, e sua rastreabilidade, desde o início da cadeia produtiva até o usuário final. ^(1.4)
- Adequar e atualizar a legislação de registro de fitoterápicos, assegurando a segurança, eficácia e qualidade destes produtos. ^(1.4)
- Elaborar legislação com regulamento técnico sobre Boas Práticas de Fabricação de Fitoterápicos, considerando os diferentes níveis de complexidade da Fitoterapia. ^(1.4)

CAPÍTULO II

Recursos Humanos

Os procedimentos adotados para cultivo, manejo, produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, implicam em capacitação técnico-científica dos profissionais envolvidos em toda a cadeia produtiva. Para tanto, os centros de formação e capacitação de recursos humanos devem elaborar diretrizes e conteúdos curriculares, para o Ensino Médio e Superior no sentido de incluir a formação/capacitação em Plantas Medicinais/Fitoterapia em todas as áreas de conhecimento relacionadas ao tema.

O desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos também requer formação e capacitação de recursos humanos, para as quais, o incentivo deverá contemplar ações abrangentes, observando o equilíbrio dos ecossistemas dos biomas nacionais, a promoção da produção sustentável em áreas rurais e a multidisciplinaridade característica do setor de plantas medicinais e fitoterápicos, por meio da viabilização do apoio a grupos de pesquisa com vocação na área, da disponibilização de recursos financeiros, da realização de convênios e da estruturação de centros de pesquisa e demais instituições governamentais envolvidas na temática.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO II

Diretriz 2 PROMOVER A FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CAPACITAÇÃO NO SETOR DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
2.1. Fortalecer e integrar as redes de assistência técnica e de capacitação administrativa de apoio à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos	MDA	MAPA, MinC, MMA, MS	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
2.2. Promover a integração com o sistema de ensino técnico, pós-médio, na área de plantas medicinais e fitoterápicos, articulação com o Sistema S, com universidades e incubadoras de empresas, fortalecimento da ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural por meio de ações do governo e da iniciativa privada	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
2.3. Elaborar programa de formação técnica e científica para o cultivo e o manejo sustentável de plantas medicinais e a produção de fitoterápicos	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Diretriz 3 INCENTIVAR A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
3.1. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em plantas medicinais e fitoterápicos	MAPA, MCT, MS, FIOCRUZ	MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.2. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.5. Incentivar a formação e atuação de técnicos e tecnólogos, visando à agregação de valor e à garantia da qualidade nas diversas fases da cadeia produtiva	MS	MAPA, MDA, MinC, MMA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.8. Apoiar a qualificação técnica dos profissionais de saúde, e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MAPA, MDA, MDS, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 9 GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
9.3. Implementar Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica	MS	ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 14 ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL				
Sub-diretriz	Gestor da	Ministérios	Prazo	Recurso

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

	Ação	envolvidos		
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1- 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

II. i) SISTEMA DE ENSINO TÉCNICO, PÓS MÉDIO, SISTEMA S, UNIVERSIDADES, INCUBADORAS DE EMPRESAS E REDES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ações	Objeto das ações
Realizar diagnóstico situacional	i) sistema de ensino técnico, pós-médio, sistema S, universidades e incubadoras de empresas, na área de plantas medicinais e fitoterápicos ^(2.2)
Definir instrumentos para promover fortalecimento e integração	ii) redes de assistência técnica e de capacitação administrativa de apoio à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos ^(2.1)

Outras ações fazem-se necessárias para o ensino formal:

- Propor junto ao MEC a inserção do tema Plantas Medicinais no ensino formal em todos os níveis. ^(2.2)
- Propor junto ao MEC a formação em Plantas medicinais/Fitoterapia no ensino técnico e superior. ^(2.2)

II. ii) QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DE DEMAIS ENVOLVIDOS NA CADEIA PRODUTIVA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Ações	Objeto das ações
Definir diretrizes	a) formação técnico-científica nas áreas de cultivo e manejo sustentável de plantas medicinais e produção de fitoterápicos ^(2.3)
Identificar potencialidades institucionais	b) formação de técnicos e tecnólogos, visando à agregação de valor e garantia da qualidade nas diversas fases da cadeia produtiva ^(3.5)
Promover	c) qualificação dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos ^(3.8)

a) Formação técnico-científica nas áreas de cultivo e manejo sustentável de plantas medicinais e produção de fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias para formação técnico-científica nas áreas de cultivo e manejo sustentável e plantas medicinais e produção de fitoterápicos:

- Propor junto ao MEC a inclusão no Ensino Médio e Superior da formação em Plantas Medicinais em todas as áreas de conhecimento relativos ao tema. ^(2.3)
- Elaborar conteúdos de formação técnica e científica nas áreas de cultivo e manejo sustentável de plantas medicinais e produção de fitoterápicos. ^(2.3)
- Apoiar centros de capacitação técnica e científica em cultivo e manejo sustentável de plantas medicinais e produção de fitoterápicos, regionais, locais ou por biomas. ^{(2.3), (3.1), (3.2)}
- Promover pólos de capacitação e treinamento nas estruturas já existentes. ^(2.3)
- Capacitar multiplicadores junto às redes de Assistência Técnica em parceria com o MS, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente. ^(2.3)

b) Formação de técnicos e tecnólogos para atuação na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias para formação de técnicos e tecnólogos para atuação na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Apoiar centros de ensino para formação de técnicos e tecnólogos para atuação na cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.5)
- Desenhar e implementar programa de formação incluindo aspectos relacionados ao cultivo, produção, processamento e comercialização de plantas medicinais. ^(3.5)

c) Qualificação dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias para formação e qualificação dos profissionais de saúde e demais envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Sugerir ao MEC a inclusão de disciplinas específicas nas grades curriculares dos cursos de formação de profissionais de saúde e outros envolvidos na produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.8)
- Promover capacitação técnica e educação permanente em plantas medicinais e fitoterápicos, dos profissionais de saúde do SUS, vigilantes e agentes comunitários, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente. ^{(3.8), (9.3)}
- Capacitar agentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. ^(3.8)
- Firmar parcerias com entidades e órgãos para a realização de cursos de Boas Práticas de Laboratório (BPL) e Boas Práticas de Fabricação (BPF). ^(14.2)
- Realizar workshop para capacitação quanto a BPL e BPF aplicadas a fitoterápicos. ^(14.2)

CAPÍTULO III

Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

O Brasil é o país com a maior biodiversidade do planeta e entre os elementos que a compõem estão as plantas medicinais que são matérias-primas para a fabricação de fitoterápicos e outros medicamentos. O fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação com base na biodiversidade brasileira e de acordo com as necessidades epidemiológicas da população, constitui importante estratégia para a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

É necessária a interação entre as potencialidades do setor acadêmico e as demandas do setor produtivo, propiciando-lhes suporte técnico-científico e financeiro. Assim como é importante a identificação de projetos promissores para concessão de apoio, buscando a complementaridade entre eles quanto às etapas do processo produtivo, desde a fase de pesquisa de bancada à produção e comercialização do produto gerado.

O estabelecimento de projetos cooperativos, entre os diversos atores envolvidos na cadeia produtiva do setor de plantas medicinais e fitoterápicos, poderá garantir o desenvolvimento de tecnologias apropriadas incentivando pequenos empreendimentos, como a agricultura familiar e o uso sustentável da biodiversidade nacional. A expectativa é de que esta ação intensifique o investimento em pesquisa de espécies nativas da flora brasileira e desenvolvimento por parte do setor privado, viabilizando alavancar esta cadeia produtiva.

A interação entre setor público e privado deve ser incorporada no processo de produção de plantas medicinais e fitoterápicos. Neste contexto, o desenvolvimento de equipamentos e tecnologias necessários à garantia e ao controle de qualidade, a potencialização do sistema de produção e o desenvolvimento de mecanismos de monitoramento e avaliação de incorporação de tecnologia, na produção de plantas medicinais e fitoterápicos, devem ser incentivados.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO III

Diretriz 3 INCENTIVAR A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
3.1. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em plantas medicinais e fitoterápicos	MAPA, MCT, MS, FIOCRUZ	MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.2. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.3. Promover a formação de grupos de pesquisa com atuação voltada ao enfrentamento das principais necessidades epidemiológicas identificadas no País	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

3.4. Estabelecer mecanismos de incentivo à fixação de pesquisadores em centros de pesquisas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.6. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e implantação de áreas de concentração relacionadas a plantas medicinais e fitoterápicos nos cursos de pós-graduação	MS	MCT, MDA, MMA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
3.7. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa para a formação de redes de coleções e bancos de germoplasma	MAPA, MCT	MDA, MMA, MS, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 5

FOMENTAR PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO COM BASE NA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA, ABRANGENDO ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS E EXÓTICAS ADAPTADAS, PRIORIZANDO AS NECESSIDADES EPIDEMIOLÓGICAS DA POPULAÇÃO

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
5.1. Incentivar e fomentar estudos sobre plantas medicinais e fitoterápicos, abordando a cadeia produtiva no que tange: § a etnofarmacologia; § à produção de insumos; § ao desenvolvimento de sistema de produção e manejo sustentável; § à implantação de redes de coleções e bancos de germoplasma; § ao desenvolvimento de produtos; § à qualidade dos serviços farmacêuticos; § a farmacoepidemiologia; § a farmacovigilância; § a farmacoeconomia; § ao uso racional; e § à participação de agricultura familiar nas cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	Casa Civil, MAPA, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

5.2. Incentivar e fomentar estudos sobre plantas medicinais e fitoterápicos, abordando educação em saúde, organização, gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo as ações da atenção farmacêutica	MS	MCT, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
5.3. Estabelecer mecanismos de financiamento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS	MAPA, MDA, MDIC, MMA	1 ano após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 6

PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA, UNIVERSIDADES, CENTROS DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
6.1. Apoiar o desenvolvimento de centros e grupos de pesquisa emergentes	MCT	MAPA, MDIC, MMA, MS	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
6.2. Identificar e promover a integração dos centros de pesquisa existentes no País	MCT	MAPA, MDIC, MS, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
6.3. Incentivar a realização de parceria em projetos de pesquisa	MCT	MAPA, MS	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
6.4. Estruturar rede de pesquisa	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
6.5. Incentivar a transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para o setor produtivo	MCT, MDIC	Casa Civil, MAPA, MDA, MDS, MI, MinC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 3 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 7

APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PILOTO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS E PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da	Ministérios	Prazo	Recurso
---------------------	------------------	--------------------	--------------	----------------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

	Ação	envolvidos		
7.1. Desenvolver tecnologia nacional necessária à produção de insumos à base de plantas medicinais	FIOCRUZ	MAPA, MCT, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
7.2. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos pequenos empreendimentos, à agricultura familiar e estimulando o uso sustentável da biodiversidade nacional	MDA	MCT, MDS, MinC, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
7.3. Fomentar a realização de pesquisas, visando à ampliação do número de espécies nativas da flora brasileira na Farmacopéia Brasileira	MCT, MS, ANVISA	MAPA, MMA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 8

INCENTIVAR A INCORPORAÇÃO RACIONAL DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
8.1. Estimular o desenvolvimento nacional de equipamentos e tecnologias necessários à garantia e ao controle de qualidade na produção de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA,	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
8.2. Prospectar novas tecnologias que potencializem o sistema de produção	MCT	MAPA, MDA, MDIC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
8.3. Incluir procedimento de avaliação tecnológica como rotina para a incorporação de novas tecnologias	MS	MAPA, MCT, MDA, MDIC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
8.4. Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação da incorporação de tecnologia	MS	MCT, MDA, MDIC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 9

GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da	Ministérios	Prazo	Recurso
---------------------	------------------	--------------------	--------------	----------------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

	Ação	envolvidos		
9.3. Implementar Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica	MS	ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 13

PROMOVER A INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CADEIAS E NOS ARRANJOS PRODUTIVOS DAS PLANTAS MEDICINAIS, INSUMOS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
13.1. Estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar como componente dessa cadeia produtiva	MAPA, MDA	MCT, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
13.2. Estabelecer mecanismos de financiamento para estruturação e capacitação contínua da rede ATER	MDA	MAPA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 14

ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 15

ESTABELECEER UMA POLÍTICA INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
15.5. Disponibilizar tecnologias apropriadas para o uso de plantas medicinais e fitoterápicos	MS, FIOCRUZ	MAPA, MCT, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Diretriz 16 INCREMENTAR AS EXPORTAÇÕES DE FITOTERÁPICOS E INSUMOS RELACIONADOS, PRIORIZANDO AQUELES DE MAIOR VALOR AGREGADO				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
16.2. Promover a Política de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do MERCOSUL	MS	MAPA, MCT, MDA, MDIC, MI, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 17 ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.5. Selecionar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, visando ao investimento em projetos pilotos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MDS, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

III.i. CENTROS, GRUPOS, REDES E LINHAS DE PESQUISA

Ações	Objeto das ações
Identificar	a) centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa de plantas medicinais e fitoterápicos ^(3.1)
	b) centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa em toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos ^(3.2)
	c) centros e grupos de pesquisa emergentes na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos ^(6.1)
	d) grupos de pesquisa das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ^(3.4)
Verificar demandas	e) instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em toda, ou em parte, da cadeia produtiva ^(5.1)
	f) linhas de pesquisa relacionadas à formação de redes de coleções e bancos de germoplasma ^(3.7)
	g) grupos de pesquisa existentes no Brasil com atuação voltada ao enfrentamento das principais necessidades epidemiológicas identificadas no País ^(3.3)
	h) instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em educação em saúde, organização,

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Fomentar	gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo as ações da atenção farmacêutica ^(5.2)
	i) áreas de concentração e linhas de pesquisa, nos cursos de pós-graduação ^(3.6)
	j) parcerias em projetos de pesquisa, na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos, pelos setores públicos e privados, organizações não-governamentais, representações de movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais ^(6.3)
	k) redes de pesquisa ^(6.4)

a) Centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Instituir novos centros de pesquisa que atuem na pesquisa de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.1)
- Instituir Centro de pesquisas em plantas medicinais na EMBRAPA. ^(3.1)
- Estimular a criação de centros de capacitação, técnica e científica, regionais, locais ou por biomas. ^(3.1)
- Identificar e estabelecer rede de apoio, em parceria com instituições formadoras, associativas e representativas das Plantas Medicinais e Fitoterapia, universidades, faculdades e outros órgãos dos governos federal, estaduais e municipais. ^(3.1)
- Realizar convênios com recursos da ATER para gerar conhecimento nos centros de pesquisa e aplicá-las na formação de agentes de ATER, agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais. ^(3.1)
- Criar banco de dados de pesquisadores e pesquisas em Plantas Medicinais e Fitoterapia realizadas no Brasil, interligando-o com outros bancos de abrangência internacional. ^(3.1)
- Fortalecer os herbários regionais das plantas mais utilizadas, para também auxiliar na identificação das espécies nativas. ^(7.3)
- Incentivar a pesquisa em plantas medicinais e fitoterápicos com vistas a atenção à saúde, eficiência, eficácia, efetividade e segurança do uso nos cuidados prestados. ^(9.3)

a.i) INTEGRAÇÃO DOS CENTROS DE PESQUISA EXISTENTES NO PAÍS NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE FITOTERÁPICOS

Ações	Objeto das ações
Definir “formas de integração”	centros de pesquisa, existentes no país na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos ^(6.2)
Promover a integração	

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos centros de pesquisa existentes no país na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos:

- Adotar modelos de incentivo à pesquisa que privilegiem o estabelecimento de parcerias entre o setor público e privado. ^(6.2)
- Fomentar pesquisa em rede na EMBRAPA e demais instituições de pesquisa. ^(6.2)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Estimular a implementação de linhas de pesquisas, em plantas medicinais e fitoterápicos, na Rede Nacional de Pesquisa Clínica e Hospitais de Ensino.^(6.2)
- Realizar seminários, concursos, editais e outras formas de integração.^(6.2)

b) Centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa em toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos centros de pesquisa existentes no Brasil, que atuem na pesquisa sobre toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Instituir novos centros de pesquisa que atuem na pesquisa em toxicologia de plantas medicinais e fitoterápicos.^(3.2)

c) Centros e grupos de pesquisa emergentes na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos centros e grupos de pesquisa emergentes na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos:

- Identificar e articular os projetos de pesquisa em plantas medicinais e fitoterápicos, apoiados pelo Ministério da Saúde em parceria com as Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais (FAP).^(6.1)
- Definir formas de incentivo ao surgimento de empresas de bases tecnológicas voltadas para prestação de serviços farmacêuticos.^(6.1)
- Fortalecer os processos de diálogos de saberes, por meio de incentivo de pesquisas participativas.^(6.1)
- Firmar convênios para desenvolvimento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar.^(6.1)
- Fomentar pesquisa em rede na EMBRAPA e demais instituições de pesquisa.^(6.1)

d) Grupos de pesquisa das regiões norte, nordeste e centro-oeste

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos grupos de pesquisa das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

- Estabelecer mecanismos de incentivo à fixação de pesquisadores em centros de pesquisa das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.^(3.4)

e) Instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em toda, ou em parte, da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação às instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em toda, ou em parte, da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Sistematizar demandas de pesquisas em toda a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos.^(5.1)
- Elaborar estudo de potencialidades e demandas para o desenvolvimento de fitoterápicos.^(5.1)

- Realizar análise de mercado de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(5.1)
- Promover estudo de impacto cultural. ^(5.1)
- Fomentar pesquisas agroecológicas. ^(5.1)
- Fomentar pesquisas etnobotânicas, etnoecológicas e etnofarmacológicas, participativas, por bioma, sobre plantas medicinais tradicionalmente utilizadas pela população. ^(5.1)
- Fomentar pesquisa, pré-clínica e clínica, de plantas medicinais e fitoterápicos tradicionalmente utilizados pela população. ^(5.1)
 - Incentivar e fomentar a pesquisa de plantas medicinais para aplicação nas terapêuticas homeopáticas e antroposóficas. ^(5.1)
- Utilizar mecanismos de fomento que favoreçam a ampla participação na concorrência à seleção dos projetos de pesquisa de parceria público/privada. ^(5.1)

f) Linhas de pesquisa relacionadas à formação de redes de coleções e bancos de germoplasma

Outras ações fazem-se necessárias em relação às linhas de pesquisa relacionadas à formação de redes de coleções e bancos de germoplasma:

- Realizar diagnóstico das coleções e bancos de germoplasma existentes no país. ^(3.7)
- Fomentar a implantação de coleções de germoplasma e áreas de conservação de material genético. ^(3.7)
- Fortalecer a conservação *on farm* e as reservas genéticas *in situ* de plantas nativas e exóticas adaptadas. ^(3.7)
- Desenvolver programa de domesticação de plantas nativas em parceria com instituições de pesquisa. ^(3.7)
- Apoiar o Programa de Rede de Bancos de Germoplasma de Plantas Medicinais. ^(3.7)

g) Grupos de pesquisa existentes no Brasil com atuação voltada ao enfrentamento das principais necessidades epidemiológicas identificadas no país

Outras ações fazem-se necessárias em relação aos grupos de pesquisa existentes no Brasil com atuação voltada ao enfrentamento das principais necessidades epidemiológicas identificadas no País:

- Identificar e relacionar as principais necessidades epidemiológicas no País que possam ser atendidas com plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.3)
- Instituir novos grupos de pesquisa no Brasil com atuação voltada ao enfrentamento das principais necessidades epidemiológicas identificadas no País. ^(3.3)

h) Instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em educação em saúde, organização, gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo as ações da atenção farmacêutica

Outras ações fazem-se necessárias em relação às instituições e centros de pesquisas com potencial para desenvolver pesquisas em educação em saúde, organização, gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo as ações da atenção farmacêutica:

- Sistematizar demandas de pesquisas e projetos bem sucedidos em educação em saúde, organização, gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica, incluindo as ações da atenção farmacêutica. ^(5.2)
- Utilizar mecanismos de fomento que favoreçam a ampla participação na concorrência à seleção dos projetos de pesquisa de parceria público/privada, adotando como linhas temáticas prioritárias educação em saúde, organização, gestão e desenvolvimento da assistência farmacêutica. ^(5.2)

i) Áreas de concentração e linhas de pesquisa em plantas medicinais e fitoterápicos, nos cursos de pós-graduação

Outras ações fazem-se necessárias em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa em plantas medicinais e fitoterápicos, nos cursos de pós-graduação:

- Utilizar mecanismos de fomento que favoreçam a ampla participação na concorrência à seleção dos projetos de pesquisa relacionados a plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.6)
- Apoiar e incentivar os periódicos científicos nacionais e regionais, direcionados a linhas de pesquisa e áreas de concentração, relacionados a plantas medicinais e fitoterápicos. ^(3.6)

j) Parcerias em projetos de pesquisa na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação às parcerias em projetos de pesquisa na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos:

- Adotar modelos de incentivo à pesquisa que privilegiem o estabelecimento de parcerias pelos setores públicos e privados, organizações não-governamentais, representações de movimentos sociais, agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais. ^(6.3)
- Articular/apoiar a realização de rodadas tecnológicas com a participação de pesquisadores, indústrias e financiadores. ^(14.2)

k) Redes de pesquisa

Outras ações fazem-se necessárias em relação às redes de pesquisa:

- Realizar diagnóstico das iniciativas de pesquisa existentes no país. ^(6.4)
- Estabelecer redes de pesquisa e desenvolvimento que subsidiem a produção de plantas medicinais e fitoterápicos. ^{(14.2), (17.5)}
- Estruturar rede de pesquisa interdisciplinar e interinstitucional para contribuir no processo de certificação e validação de fitoterápicos. ^(6.4)
- Articular em redes as iniciativas de PD&I, de forma a potencializar a capacidade de pesquisa existente no país. ^(6.4)
- Criar banco de dados com profissionais, instituições, universidades, empresas e programas nessa área. ^(6.4)

k.i) REDE ATER

Outras ações fazem-se necessárias em relação a Rede ATER:

- Identificar demandas de estruturação e capacitação contínua em plantas medicinais e fitoterápicos. ^(13.2)
- Fomentar estruturação e capacitação da Rede ATER. ^(13.2)
- Construir parcerias do Programa Nacional de ATER com: Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e outras áreas de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(13.2)

III.ii) PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar demandas	a) pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos ^(5.3)
Identificar instituições/empresas e/ou sociedade civil organizada, com potencial para desenvolver	b) pesquisas com espécies medicinais nativas da flora brasileira, de interesse da saúde pública ^(7.3)
	c) tecnologias apropriadas aos pequenos empreendimentos e à agricultura familiar, estimulando o uso sustentável da biodiversidade nacional, inclusive utilizando experiência internacional sobre o tema ^(7.2)
Fomentar	d) tecnologias e equipamentos necessários à produção, garantia e controle de qualidade na produção de plantas medicinais e fitoterápicos ^(8.1)
	e) tecnologia para potencialização do sistema de produção de plantas medicinais e fitoterápicos ^(8.2)
Implementar	f) tecnologia para produção de insumos à base de plantas medicinais ^(7.1)
	g) tecnologias apropriadas para o uso de plantas medicinais e fitoterápicos ^(15.5)

a) Pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos

Outras ações fazem-se necessárias em relação à pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Estabelecer estratégia de fomento de PD&I considerando todas as etapas envolvidas do desenvolvimento ao lançamento de um novo fitoterápico através do estabelecimento de parcerias com redes de pesquisa, agências financiadoras e setor produtivo. ^(14.2)
- Utilizar os mecanismos de fomento já estabelecidos na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e as prioridades de pesquisa pactuadas na Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS) para apoio ao desenvolvimento da área de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(5.3)
- Utilizar mecanismos de fomento que favoreçam a ampla participação na concorrência à seleção dos projetos de pesquisa. ^(5.3)
- Publicar editais para apoio a projeto de pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do País. ^(5.3)
- Realizar editais na EMBRAPA e no Fundo Setorial de Agroindústria voltados a P&D para produção de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(5.3)

b) Pesquisas com espécies medicinais nativas da flora brasileira, de interesse da saúde pública

Outras ações fazem-se necessárias em relação às pesquisas com espécies medicinais nativas da flora brasileira, de interesse da saúde pública:

- Propor a inserção, na Farmacopéia Brasileira, de monografias das espécies medicinais nativas da flora brasileira, e de suas formas farmacêuticas derivadas no Formulário Nacional. ^(7.3)
- Apoiar os Comitês Técnicos Temáticos da Farmacopéia Brasileira, voltados às plantas medicinais e fitoterápicos. ^(7.3)
- Articular parceria entre Farmacopéia Brasileira, FINEP, MCT, CNPq para a divulgação das monografias sobre plantas medicinais e fitoterápicos pesquisados no Brasil. ^(14.2)
- Apoiar a articulação entre a Farmacopéia Brasileira e as indústrias para a produção de extratos padronizados de plantas nativas. ^(14.2)
- Incentivar a formação de redes de pesquisa para o estabelecimento de padrões de qualidade de plantas nativas. ^(14.2)
- Criar banco de dados de espécies nativas, por biomas. ^(7.3)

c) Tecnologias apropriadas aos pequenos empreendimentos e à agricultura familiar

Outras ações fazem-se necessárias em relação às tecnologias apropriadas aos pequenos empreendimentos e à agricultura familiar:

- Apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias sociais. ^(8.1)
- Estruturar redes de intercâmbio tecnológico. ^{(13.1), (13.5), (15.3)}
- Realizar encontros de intercâmbio tecnológico entre indústria e organizações da agricultura familiar. ^(7.2)
- Promover estudo de impacto cultural. ^(7.2)

III.iii) AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde nos programas municipais e estaduais de Fitoterapia implantados no SUS, por meio de capacitação das equipes para lidar com os processos de avaliação, incorporação, monitoramento e racionalização do uso de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(8.3)
- Identificar as prioridades de estudos de ATS de novos fitoterápicos utilizados em doenças prevalentes, tendo como base a Relação Nacional de Plantas Medicinais com Potencial de Uso no SUS. ^(8.3)
- Realizar oficinas para identificação das prioridades de estudos. ^(8.3)
- Publicar editais para solicitação dos estudos. ^(8.3)
- Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação da incorporação de tecnologia. ^(8.4)
- Acompanhar e avaliar os estudos e divulgar os resultados. ^(8.3)
- Implantar processo de monitoramento e avaliação das novas tecnologias na área de fitoterápicos incorporadas ao SUS. ^(8.4)

III.iv) TRANSFERÊNCIA DE NOVAS TECNOLOGIAS DA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Ações	Objeto das ações
Identificar as passíveis de transferência para o setor produtivo	tecnologias da área de plantas medicinais e fitoterápicos ^(6.5)
Identificar potencial e demanda do setor produtivo com respeito às novas	
Definir formas de transferência para o setor produtivo	
Promover transferência para o setor produtivo	

Outras ações fazem-se necessárias em relação às tecnologias da área de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Estabelecer interação entre instituições de pesquisa, comunidades de produtores e empresas para a transferência de tecnologia de cultivo de plantas a serem utilizadas em fitoterápicos. ^(6.5)
- Estimular os centros pesquisadores à geração de patentes, antes de qualquer transferência ou divulgação da pesquisa inovadora. ^(6.5)
- Incentivar a obtenção de patentes e participação dos pesquisadores, mesmo os do setor público, nos lucros gerados por esses novos produtos. ^(6.5)
- Estimular o conhecimento do processo de depósito de patentes no INPI. ^(8.1)

III.v) COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Ações	Objeto das ações
Promover a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	âmbito do MERCOSUL ^(16.2)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Apoiar reuniões internacionais na área de plantas medicinais e fitoterápicos	
Desenvolver projetos e acordos de cooperação técnica com plantas medicinais e fitoterápicos	

Outra ação faz-se necessária em relação à cooperação técnica no âmbito do MERCOSUL:

- Promover acordo de cooperação técnica entre centros de pesquisa brasileiros, a exemplo da EMBRAPA e de parceiros do MERCOSUL.^(16.2)

CAPÍTULO IV

Informação/Comunicação

Para a difusão do conhecimento devem ser estimulados espaços apropriados para a informação e discussão de questões pertinentes ao tema plantas medicinais e fitoterápicos, abrangendo públicos-alvos distintos, como os setores acadêmico, de serviços, produtivo e a sociedade civil. A divulgação do tema contribuirá para o compartilhamento do conhecimento, para a expansão da base de pesquisa e conseqüente fortalecimento da tecnologia, e para a utilização correta, segura e responsável das plantas medicinais e dos fitoterápicos, por parte da população brasileira.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO IV

Diretriz 4 ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO SETOR PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
4.1. Estimular profissionais de saúde e a população ao uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MDA, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
4.2. Desenvolver e atualizar um portal eletrônico nacional para plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS	Casa Civil, MAPA, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
4.3. Apoiar e incentivar eventos de plantas medicinais e fitoterápicos, para divulgar, promover e articular ações e experiências das cadeias produtivas do setor	MCT, MS	Casa Civil, MAPA, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
4.4. Estimular a produção de material didático e de divulgação sobre plantas medicinais e fitoterápicos	MS	Casa Civil, MAPA, MCT, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
4.5. Apoiar as iniciativas de coordenação entre as comunidades para a participação nos fóruns do setor	MS	Casa Civil, MAPA, MCT, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC,	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

		MMA, ANVISA, FIOCRUZ		
--	--	-------------------------	--	--

Diretriz 9

GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
9.1. Promover o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MDA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
9.3. Implementar Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica	MS	ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 14

ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

IV.i. USO RACIONAL

Ações	Objeto das ações
Estabelecer instrumentos de promoção ^(4.1)	uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos ^{(4.1), (9.1)}
Divulgar aos usuários ^(4.1)	
Capacitar profissionais de saúde, especialmente do SUS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente para estímulo ao ^{(4.1), (9.1)}	

Outras ações fazem-se necessárias em relação ao uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos:

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Promover campanhas educativas para usuários voltadas ao uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(4.1)
- Promover ações de educação popular em saúde, por meio de campanhas educativas de esclarecimento sobre formas de apresentação, os benefícios, riscos e cuidados de administração relativos a posologia, indicação, modo de preparo e utilização de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.1)
- Definir os critérios de propaganda sobre plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.1)

IV.ii. PORTAL ELETRÔNICO

Ações	Objeto das ações
Definir a estrutura	portal eletrônico de plantas medicinais e fitoterápicos ^(4.2)
Identificar e sistematizar as informações a serem inseridas	
Implantar e atualizar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação ao portal eletrônico de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Promover articulação entre setores governamentais e não governamentais para estabelecer as estratégias de desenvolvimento e atualização do portal. ^(4.2)
- Disponibilizar o acesso a informação de plantas medicinais por biomas, respeitando os marcos legais vigentes, com destaque para a proteção do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais. ^(4.2)
- Disponibilizar informações sobre profissionais, instituições, universidades, empresas e programas relacionados às áreas de plantas medicinais e fitoterápicos, visando articular as ações e experiências da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(4.2)

IV.iii. EVENTOS

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	eventos relacionados à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos ^(4.3)
Manter e ampliar as formas de apoio	

Outra ação faz-se necessária em relação a eventos:

- Apoiar estados e municípios para realização de eventos (palestras, capacitação, etc.) alusivos ao uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.1)

IV.iv. PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E INFORMATIVO

Ações	Objeto das ações
-------	------------------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Identificar demandas	produção de material didático, informativo e de divulgação sobre plantas medicinais e fitoterápicos (4.4)
Elaborar e implementar um plano de comunicação	
Fomentar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à produção de material didático, informativo e de divulgação sobre plantas medicinais e fitoterápicos:

- Elaborar material didático sobre uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.1)
- Identificar, articular e apoiar as experiências de educação popular, informação e comunicação que abordem o tema Plantas Medicinais e Fitoterapia. ^(9.3)
- Elaborar materiais de divulgação, como cartazes, cartilhas, folhetos e vídeos, visando a promoção de ações de informação e divulgação do tema Uso de Plantas Medicinais e Fitoterapia, respeitando as especificidades regionais e culturais do País; e direcionadas aos trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde, bem como aos docentes e discentes da área de saúde e comunidade em geral. ^(9.3)
- Apoiar e fortalecer ações inovadoras de informação e divulgação sobre o tema Plantas Medicinais e Fitoterapia em diferentes linguagens culturais, tais como jogral, hip hop, teatro, canções, literatura de cordel e outras formas de manifestação. ^(9.3)
- Implementar mecanismos de compartilhamento do conhecimento produzido na área de plantas medicinais e fitoterápicos aos agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária e aos povos e comunidades tradicionais. ^(4.4)
- Promover a implantação de um plano de comunicação para divulgar as Boas Práticas Agrícolas. ^(4.4)
- Desenvolver campanhas publicitárias que visem estimular a produção de fitoterápicos. ^(14.2)
- Elaborar e produzir material de divulgação para o mercado interno e externo. ^(4.4)
- Criar e apoiar a publicação de periódicos científicos relacionados com as diversas áreas de atuação de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(4.4)

IV.v. FÓRUNS

Ações	Objeto das ações
Identificar	fóruns do setor ^(4.5)
Divulgar	
Identificar comunidades e assegurar a participação de seus representantes com atividades em plantas medicinais para participação em	

CAPÍTULO V

SUS

A ampliação das opções terapêuticas ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia de acesso a plantas medicinais e fitoterápicos, com segurança, eficácia e qualidade, nos diferentes níveis de complexidade do Sistema, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde, é uma importante estratégia, com vistas à melhoria da atenção à saúde da população e à inclusão social. Neste sentido, a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, aprovada por meio da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006 e da Portaria nº 1600, de 17 de julho de 2006, que definem diretrizes, linhas de ações e responsabilidades para inclusão das Plantas Medicinais/Fitoterapia, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Termalismo Social/Crenoterapia e Medicina Antroposófica, como opções terapêuticas no sistema público de saúde, são estratégias importantíssimas para o SUS.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO V

Diretriz 9 GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
9.1. Promover o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MDA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
9.2. Incluir plantas medicinais e fitoterápicos na lista de medicamentos da “Farmácia Popular”	MS		1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
9.3. Implementar Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica	MS	ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
9.4. Atualizar permanentemente a Relação Nacional de Fitoterápicos (RENAFITO) e a Relação Nacional de Plantas Medicinais	MS	ANVISA, FIOCRUZ observando a competência técnica de órgãos afins	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

9.5. Criar e implementar o Formulário Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos	MS, ANVISA	FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
---	------------	---------	--	-----------------

Diretriz 17 ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.6. Utilização do poder de compra do Estado na <u>área da saúde</u> para o fortalecimento da produção nacional	MS	MDIC, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

V.i. SERVIÇO

Ações	Objeto das ações
Estruturar e fortalecer a atenção em Fitoterapia, incorporando o uso de plantas medicinais e fitoterápicos nos diferentes níveis de complexidade do Sistema, dentro da lógica de apoio, participação e co-responsabilização com as ESF, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde ^(9.3)	Serviço no SUS
Estabelecer critérios técnicos para o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, em todos os níveis de complexidade, de modo a garantir a oferta de serviços seguros, efetivos e de qualidade, avaliando as iniciativas já existentes nas unidades federadas ^(9.3)	
Desenvolver o uso, de plantas medicinais e fitoterápicos, em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção ^(9.3)	
Apoiar técnica ou financeiramente projetos de qualificação de profissionais para atuação na área de informação, comunicação e educação popular, que atuem nas Estratégias de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde ^(9.3)	
Estabelecer intercâmbio técnico-científico e cooperação técnica visando o conhecimento e a troca de informações decorrentes das experiências no campo da atenção à saúde, formação, educação permanente e pesquisa com unidades federativas e com países, onde esteja integrada ao serviço público de saúde ^(9.3)	

Outras ações fazem-se necessárias para o serviço no SUS:

- Na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família (UBS/USF) possibilitar ao usuário o acesso às plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.3)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Nos ambulatórios de especialidades ou nos centros de referência, prestar atendimento aos usuários e apoio técnico aos demais serviços da rede local. ^(9.3)
- Em emergências, unidades de terapia intensiva, centros de cuidados paliativos ou em enfermarias hospitalares, pode ser incorporada de forma complementar e contribuir para a maior resolubilidade da atenção. ^(9.3)

V.ii. ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS COM SEGURANÇA, EFICÁCIA E QUALIDADE

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas por plantas medicinais e fitoterápicos ^(17.6)	acesso a plantas medicinais e fitoterápicos no SUS ^{(9.1), (9.2), (9.3), (9.4), (9.5)}
Elaborar a Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos a serem disponibilizados ^(9.3)	
Identificar e definir plantas medicinais e fitoterápicos para comporem a lista de “medicamentos” do Programa Farmácia Popular do Brasil ^(9.2)	
Criar incentivo para a garantia de acesso a plantas medicinais e fitoterápicos ^(9.3)	
Disponibilizar plantas medicinais e fitoterápicos aos usuários ^(9.3)	
Incentivar a implantação e/ou adequação de farmácias públicas de manipulação de fitoterápicos, que atendam demanda e à realidade loco-regional, em conformidade com a legislação vigente ^(9.3)	
Promover a divulgação e a informação dos conhecimentos básicos sobre plantas medicinais e fitoterápicos para profissionais de saúde, gestores e usuários, considerando as metodologias participativas e o saber popular ^(9.1)	
Definir instrumento de acompanhamento e avaliação da inserção das plantas medicinais e fitoterápicos ^(9.3)	

Outras ações fazem-se necessárias para o acesso a plantas medicinais e fitoterápicos:

- Desenvolver instrumento de monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. ^(9.3)
- Monitorar a qualidade dos fitoterápicos disponibilizados aos usuários do SUS, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. ^(9.3)
- Promover informações seguras e fidedignas nas bulas e material informativo de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.1)
- Desenvolver ações de acompanhamento e avaliação sobre o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, para instrumentar os processos de gestão. ^(9.3)
- Acompanhar e avaliar os resultados dos protocolos de pesquisa nacionais implantados, com vistas à melhoria da atenção em Fitoterapia. ^(9.3)

a) Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Ações	Objeto das ações
Definir critérios de inclusão/exclusão de plantas medicinais e fitoterápicos	Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos a serem disponibilizados no âmbito do SUS ^(9.4)
Atualizar	
Divulgar	

Outras ações fazem-se necessárias para a Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

- Criar a COMARE-FITO – Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, observando a competência técnica de órgãos afins participantes da implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. ^(9.4)
- Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica com especialistas em plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.5)
- Elaborar Memento Terapêutico das plantas medicinais e fitoterápicos da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. ^(9.3)
- Elaborar protocolos terapêuticos de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(9.5)
- Pactuar inserção de fitoterápicos no elenco de referência da atenção básica. ^(9.3)
- Disponibilizar plantas medicinais (fresca e seca) e fitoterápicos aos usuários do SUS. ^(9.3)
- Elaborar o Formulário Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. ^(9.5)
- Financiar a montagem de um banco de informações que auxiliará a editoração do Formulário Nacional. ^(9.5)
- Divulgar a publicação do Formulário Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. ^(9.5)

CAPÍTULO VI

Conhecimento Tradicional e Popular

O Brasil é reconhecido por sua biodiversidade. Essa riqueza biológica torna-se ainda mais importante porque está aliada a uma sociodiversidade que envolve vários povos e comunidades, com visões, saberes e práticas culturais próprias. Na questão do uso terapêutico das plantas, esses saberes e práticas estão intrinsecamente relacionados aos territórios e seus recursos naturais, como parte integrante da reprodução sócio-cultural e econômica desses povos e comunidades. Neste sentido, é imprescindível promover o resgate, o reconhecimento e a valorização das práticas tradicionais e populares de uso de plantas medicinais e remédios caseiros, como elementos para a promoção da saúde, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde.

O Brasil, com seu vasto patrimônio genético e sua diversidade cultural, têm a oportunidade para estabelecer um modelo de desenvolvimento próprio e autônomo na área de plantas medicinais e fitoterápicos, que prime pelo uso sustentável da biodiversidade, respeite princípios éticos, compromissos internacionais assumidos – Convenção sobre Diversidade Biológica, e promova a geração de riquezas com inclusão social. Para tanto, é essencial que sejam implementadas medidas relacionadas ao vínculo entre o acesso ao patrimônio genético e o procedimento de pedido de patentes. Os atores interessados devem ser esclarecidos sobre os mecanismos governamentais de proteção à propriedade do conhecimento tradicional associado e à propriedade intelectual, conforme seus interesses específicos.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO VI

Diretriz 9 GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
9.1. Promover o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MDA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 10 PROMOVER E RECONHECER AS PRÁTICAS POPULARES DE USO DE PLANTAS MEDICINAIS E REMÉDIOS CASEIROS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
10.1. Criar parcerias do governo com movimentos sociais visando ao uso seguro e sustentável de plantas medicinais.	MMA	MAPA, MDA, MinC, MS, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
10.2. Identificar e implantar mecanismos de validação/reconhecimento que levem em conta os diferentes	MinC	MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

sistemas de conhecimento (tradicional/popular x técnico-científico).				
10.3. Promover ações de salvaguarda do patrimônio imaterial relacionado às plantas medicinais (transmissão do conhecimento tradicional entre gerações).	MinC, MMA	MCT, MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 ano após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
10.4. Apoiar as iniciativas comunitárias para a organização e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais e populares.	MinC, MMA, MS	MCT, MDA, ANVISA, FIOCRUZ	2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 11

PROMOVER A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE CULTIVO E MANIPULAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E DE MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
11.1. Estimular a implantação de programas e projetos que garantam a produção e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
11.2. Resgatar e valorizar o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais	MinC, MMA	MCT, MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 12

PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DERIVADOS DO USO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
12.2. Facilitar e apoiar a implementação dos instrumentos legais relacionados à proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos	MMA	MAPA, MCT, MDA, MinC, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
12.3. Integrar as iniciativas governamentais e não-governamentais relacionadas à proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de	MMA	MAPA, MCT, MDA, MinC, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

plantas medicinais e fitoterápicos				
12.4. Fortalecer e aperfeiçoar os mecanismos governamentais de proteção da propriedade intelectual na área de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MinC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

VI.i. PARCERIAS COM MOVIMENTOS SOCIAIS, SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar as experiências relacionadas ao cultivo, manejo, produção e uso de plantas medicinais e remédios caseiros desenvolvidos por	movimentos sociais e organizações não governamentais ^(10.1)
Criar e ampliar parcerias do governo, visando o uso seguro e sustentável de plantas medicinais, com	
Divulgar e apoiar iniciativas de parcerias do governo, visando o uso seguro e sustentável de plantas medicinais, com	

Outras ações fazem-se necessárias em relação a parcerias com movimentos sociais, sociedade civil e organizações não governamentais:

- Realizar seminários por bioma para levantar demandas e definir prioridades de ações que promovam o uso seguro e sustentável das plantas medicinais. ^(10.1)
- Criar mecanismos que possibilitem o cadastramento voluntário de experiências relacionadas ao cultivo, manejo, produção e uso de plantas medicinais e remédios caseiros de movimentos sociais e organizações não governamentais. ^(10.1)

VI.ii. CONHECIMENTO TRADICIONAL

Ações	Objeto das ações
Identificar comunidades detentoras e sistematizar	conhecimento tradicional sobre plantas medicinais ^(11.2)
Definir instrumentos de valorização	
Divulgar e apoiar projetos voltados à valorização	

Outras ações fazem-se necessárias em relação ao conhecimento tradicional sobre plantas medicinais:

- Realizar o diagnóstico nacional, por biomas, por meio das redes sócio-ambientais já existentes, em parceria com o governo. ^{(11.2), (10.1)}

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Elaborar inventário/mapeamento dos saberes e práticas relacionadas às plantas medicinais de acordo com a metodologia do INRC – Inventário Nacional de Referência Cultural. ^(10.1)
- Implementar projeto de banco de dados sobre conhecimento tradicional de plantas medicinais, segundo o que preconiza a legislação específica que regulamenta o “acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização”, em parceria com outros órgãos e sociedade civil. ^(11.2)
- Promover o reconhecimento sobre os direitos dos detentores de conhecimento tradicional associado. ^(9.1)
- Realizar oficinas de qualificação sobre a proteção do conhecimento tradicional. ^(10.1)

VI.iii. VALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO

Ações	Objeto das ações
Identificar e definir mecanismos	validação/reconhecimento que levem em conta os diferentes sistemas de conhecimento (tradicional/popular x técnico-científico) ^(10.2)
Divulgar mecanismos	
Apoiar a implantação dos mecanismos	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à validação/reconhecimento que levem em conta os diferentes sistemas de conhecimento (tradicional/popular x técnico-científico):

- Criar sublinha de ação denominada “Saberes e práticas relacionadas às plantas medicinais e remédios caseiros” na linha de ação “Sistemas Agrícolas Tradicionais” do Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN. ^(10.2)
- Realizar inventário/mapeamento dos saberes e práticas relacionadas ao cultivo, manejo, uso e manipulação de plantas medicinais nos seis biomas brasileiros: Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal, Pampa e Ecossistemas costeiros e marinhos. ^(10.2)

VI.iv. ORGANIZAÇÃO E RECONHECIMENTO

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar	iniciativas comunitárias para a organização e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais e populares ^(10.4)
Definir “forma de apoio”	
Divulgar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação às iniciativas comunitárias para a organização e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais e populares:

- Realizar o diagnóstico nacional, por biomas, por meio das redes sócio-ambientais, já existentes, em parceria com o governo. ^(10.4)
- Realizar seminários regionais, por bioma, para identificar demandas e definir prioridades. ^(10.4)
- Apresentar e divulgar para as comunidades envolvidas, as ações de salvaguarda do Departamento de Patrimônio Imaterial/IPHAN: inventário de práticas e saberes; a política de registro de bens culturais imateriais como Patrimônio Cultural do Brasil e as políticas de apoio e fomento a bens culturais imateriais. ^(10.4)

- Realizar estudos prévios de impacto cultural e sócio-econômico em projetos e programas que envolvam povos e comunidades tradicionais. ^(11.1)

a) Guia de plantas medicinais e fitoterápicos de uso popular

Ações	Objeto das ações
Elaborar, por biomas, por meio das redes sócio-ambientais já existentes, em parceria com o governo e centros de pesquisa ^(10.2)	Guia de plantas medicinais e fitoterápicos de uso popular ^{(10.2), (10.4)}
Avaliar enquanto instrumento de validação/reconhecimento do saber tradicional ^(10.2)	
Divulgar como instrumentos de promoção do uso seguro e sustentável de plantas medicinais ^{(10.1), (10.2)}	
Adotar como instrumento institucional de valorização dos saberes tradicionais ^(11.2)	
Apoiar a elaboração pelas próprias comunidades, por biomas e outras formas de sistematização dos conhecimentos tradicionais ^(10.4)	
Criar mecanismos de atualização ^(10.2)	

Outras ações fazem-se necessárias em relação ao Guia de plantas medicinais e fitoterápicos de uso popular:

- Realizar diagnóstico das metodologias utilizadas por organizações sociais para o registro dos conhecimentos tradicionais e para uso seguro. ^(10.2)
- Realizar seminários regionais, por bioma, para identificar demandas e estabelecer prioridades. ^(11.2)

VI.v. SALVAGUARDA

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar	ações de salvaguarda do patrimônio imaterial relacionado às plantas medicinais (transmissão do conhecimento tradicional entre gerações) ^(10.3)
Definir	
Divulgar	
Apoiar para viabilizar produção e comercialização pela própria comunidade	

Outras ações fazem-se necessárias em relação às ações de salvaguarda do patrimônio imaterial relacionado às plantas medicinais (transmissão do conhecimento tradicional entre gerações):

- Realizar seminários por bioma com os detentores de conhecimentos tradicionais para a identificação das ações de salvaguardas mais apropriadas. ^(10.3)
- Ampliar cooperação entre Ministérios para a institucionalização dos mecanismos de salvaguarda do patrimônio imaterial. ^(10.3)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Atender as demandas locais para a melhoria e continuidade das condições de (re) produção dos saberes e práticas relacionadas às plantas medicinais, como capacitações e publicações. ^(10.3)
- Fortalecer as redes de conhecimento tradicional existentes nos diversos biomas brasileiros. ^(10.3)

VI.vi. PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Ações	Objeto das ações
Identificar e avaliar os instrumentos legais relacionados ^(12.2)	proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos ^{(12.2), (12.3)}
Apoiar a implementação dos instrumentos legais relacionados à proteção dos direitos das comunidades sobre seus conhecimentos tradicionais e ^(12.2)	
Divulgar ^(12.3)	
Identificar e integrar as iniciativas governamentais e não-governamentais relacionadas ^(12.3)	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Realizar diagnóstico nacional, por biomas, por meio das redes sócio-ambientais, em parceria com o governo. ^(12.3)
- Realizar seminários regionais, por bioma, para identificar demandas e definir prioridades. ^(12.3)
- Identificar as lacunas legais relacionadas à proteção dos conhecimentos tradicionais, por meio de seminários com detentores dos conhecimentos. ^(12.2)

VI.vii. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar os mecanismos governamentais	proteção da propriedade intelectual na área de plantas medicinais e fitoterápicos ^(12.4)
Definir formas de fortalecimento e aperfeiçoamento dos mecanismos governamentais	
Divulgar mecanismos governamentais	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à proteção da propriedade intelectual na área de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Identificar mecanismos adequados à Agricultura Familiar. ^(12.4)
- Criar competências no INPI, IPHAN e órgãos estaduais. ^(12.4)
- Esclarecer os atores interessados sobre os mecanismos governamentais de proteção à propriedade intelectual, conforme seus interesses específicos. ^(12.4)

CAPÍTULO VII

Manejo e Produção/Cultivo de Plantas Medicinais

O Brasil possui 4,8 milhões de estabelecimentos agropecuários e, desse total, mais de 4,1 milhões – 85,1% são de agricultores familiares, que respondem pela maior parte dos empregos no meio rural (Brasil, 2006).

A importância das plantas medicinais na Agricultura Familiar pode ser analisada pelas perspectivas da tradição do uso e do saber local, da dimensão sócio-ambiental, da própria biodiversidade, da ampliação dos mercados e da melhoria da distribuição da riqueza gerada nas cadeias e nos arranjos produtivos.

Para a produção de plantas medicinais, a agricultura familiar apresenta diversas vantagens como: disponibilidade de terra e trabalho, detenção de conhecimentos tradicionais, longa experiência com práticas agro-ecológicas, dentre outras. No entanto, para o cultivo e manejo de plantas medicinais devem ser observados os diferentes sistemas de produção, técnicas e experiências desenvolvidas pelas diferentes regiões e comunidades.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO VII

Diretriz 1 REGULAMENTAR O CULTIVO, O MANEJO SUSTENTÁVEL, A PRODUÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E O USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS, CONSIDERANDO AS EXPERIÊNCIAS DA SOCIEDADE CIVIL NAS SUAS DIFERENTES FORMAS DE ORGANIZAÇÃO				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
1.1. Criar legislação específica para regulamentação do manejo sustentável e produção/cultivo de plantas medicinais que incentive o fomento a organizações e ao associativismo e à difusão da agricultura familiar e das agroindústrias de plantas medicinais	Regulamentar o manejo sustentável de plantas medicinais			
	MMA	MAPA, MDA, MinC	1 ano após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
	Regulamentar a produção/cultivo de plantas medicinais			
	MAPA	MDA, MinC, MMA	1-2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 11 PROMOVER A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE CULTIVO E MANIPULAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E DE MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
11.1. Estimular a implantação de programas e projetos que garantam a produção e a dispensação de plantas	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

medicinais e fitoterápicos				
----------------------------	--	--	--	--

Diretriz 13 PROMOVER A INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CADEIAS E NOS ARRANJOS PRODUTIVOS DAS PLANTAS MEDICINAIS, INSUMOS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
13.1. Estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar como componente dessa cadeia produtiva	MAPA, MDA	MCT, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
13.4. Apoiar e estimular a criação de bancos de germoplasma e horto-matrizes em instituições públicas	MAPA, MDA	MMA, MS, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
13.5. Promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar	MDA	MAPA, MMA, MS, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 14 ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 15 ESTABELECEER UMA POLÍTICA INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
15.1. Criar mecanismos de incentivos para a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
15.4. Estimular o uso e o desenvolvimento de sistema de produção orgânica plantas medicinais	MAPA	MCT, MDA, MMA	1 ano após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar os projetos e programas bem sucedidos ^(11.1)	produção de plantas medicinais ^(11.1)
Definir “formas de estímulo” à implantação de projetos e programas ^(11.1)	
Divulgar e apoiar programas e projetos em conformidade com os regulamentos técnicos de boas práticas de cultivo de plantas medicinais ^(11.1)	
Identificar a demanda de produção e experiências bem sucedidas relativas a insumos e ^(13.1)	
Definir formas de estímulo à produção de insumos e ^(13.1)	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à manejo e cultivo/produção de plantas medicinais:

- Apoiar projetos de implantação de plano de manejo sustentável de plantas medicinais. ^(11.1)
- Ofertar instrumentos técnicos capazes de permitir o manejo sustentável dos diferentes biomas brasileiros (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica, Pampa e Ecossistemas costeiros e marinhos), levando em conta as peculiaridades de cada região. ^(1.1)
- Elaborar estratégias para incorporar na cultura dos produtores brasileiros a importância das tecnologias limpas que permitem o aumento da produção em sincronia com a preservação dos recursos naturais. ^(1.1)
- Apoiar projetos de produção local de plantas medicinais. ^(11.1)
- Desenhar esquema de seguro da produção. ^(13.1)

VII.i. BANCOS DE GERMOPLASMA E HORTO-MATRIZES

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar os existentes em instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos	bancos de germoplasma e horto-matrizes ^(13.4)
Apoiar e estimular a criação, em instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos	
Identificar formas de apoio e fomentar a criação, em instituições públicas e privadas sem fins lucrativos	
Identificar parcerias no âmbito público e privado, firmando convênios com parceiros para apoiar a estruturação	

VII.ii. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E INSUMOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ações	Objeto das ações
-------	------------------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sistematizar as experiências bem sucedidas	produção e comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar (13.5)
Definir formas de apoio às iniciativas	
Fomentar e divulgar as iniciativas	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à produção e comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar:

- Promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar, visando à multiplicidade de ações e auto-suficiência da propriedade rural. ^(13.5)
- Organizar componente familiar na cadeia produtiva. ^(13.5)
- Incentivar a produção da matéria-prima intermediária na Agricultura Familiar. ^(14.2)
- Apoiar estratégias de agregação de valor. ^(13.5)
- Verificar demanda de arranjos produtivos locais e ou associação de produtores na produção de matéria-prima. ^(15.1)
- Apoiar e gerar informações de mercado. ^(13.5)
- Desenhar ações no programa de ATER. ^(13.5)
- Inserir o tema nos CIATs. ^(13.5)
- Desenhar esquema de seguro. ^(13.5)

VII.iii. PRODUÇÃO ORGÂNICA

Ações	Objeto das ações
Definir estratégias	desenvolvimento sistema de produção orgânica de plantas medicinais ^(15.4)
Fomentar projetos e programas	

Outras ações fazem-se necessárias em relação ao sistema de produção orgânica de plantas medicinais:

- Consolidar grupo de Plantas Medicinais na Câmara Setorial de Agricultura Orgânica. ^(15.4)
- Consolidar sistema sócio-participativo de garantia de qualidade orgânica (SPG) e certificação de grupos produtores de plantas medicinais. ^(15.4)

CAPÍTULO VIII

Produção de Fitoterápicos

O estímulo da produção de fitoterápicos em escala industrial – por meio do apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação, às parcerias entre entidades e órgãos do setor, e desenvolvimento de uma política com incentivos financeiros – favorecerá a produção nacional, a ampliação do parque tecnológico e conseqüentemente diminuirá a dependência tecnológica externa.

Aliado a isso, a produção de fitoterápicos, por laboratórios farmacêuticos públicos, poderá proporcionar celeridade ao processo de aquisição e conseqüentemente facilitar o acesso aos fitoterápicos pelos usuários do SUS, e promover resposta rápida das políticas de Estado.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO VIII

Diretriz 14				
ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.1. Incentivar e fomentar a estruturação dos laboratórios oficiais para produção de fitoterápicos	MDIC, MS	MDA, MinC, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 17				
ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.3. Realizar análise prospectiva da capacidade instalada nas diferentes regiões	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

VIII.i. LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PÚBLICOS

Ações	Objeto das ações
Identificar os aptos com base nas demandas do SUS	laboratórios farmacêuticos públicos para

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Definir mecanismos de incentivo e fomento para estruturação	produção de fitoterápicos de interesse em saúde pública ^(14.1)
Fomentar a produção de fitoterápicos	

Outra ação faz-se necessária em relação aos laboratórios oficiais para produção de fitoterápicos de interesse em saúde pública:

- Promover estudos do impacto cultural. ^(14.1)
- Realizar estudos sobre necessidades de investimento no complexo produtivo da saúde para a área de plantas medicinais e fitoterápicos. ^{(14.1), (14.2)}

VIII.ii. INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NACIONAIS

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais ^(14.2)
Fomentar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais:

- Realizar análise prospectiva da capacidade instalada da indústria farmacêutica nacional, nas diferentes regiões, brasileiras, para desenvolver e produzir plantas medicinais e fitoterápicos. ^(17.3)
- Realizar um diagnóstico setorial de fitoterápicos, identificando as demandas para produção nas diferentes regiões brasileiras. ^(17.3)
- Buscar ajustar o PROFARMA/BNDES às necessidades da indústria de fitoterápicos, principalmente, no que se refere à adequação de boas práticas de fabricação e certificação de laboratórios para a realização de ensaios de controle de qualidade. ^(14.2)
- Construir parcerias entre organizações da Agricultura Familiar e indústria. ^(14.2)
- Avaliar os resultados da chamada de bioprodutos e propor uma nova chamada adequada à cadeia produtiva de fitoterápicos. ^(14.2)

CAPÍTULO IX

Comercialização

O estímulo à produção em escala industrial, ao desenvolvimento de tecnologia, à melhoria dos padrões de qualidade, certificação e validação, resultará em maior valor agregado para plantas medicinais e fitoterápicos. Conseqüentemente as exportações estarão favorecidas. Para tanto, deverão ser estabelecidos mecanismos de identificação de demandas comerciais, desenvolvimento de projetos e acordos de cooperação técnica, especialmente com o MERCOSUL.

O incremento às exportações de medicamentos e conseqüente diminuição do déficit comercial, é um dos objetivos da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – PITCE, a qual norteou o estabelecimento da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO IX

Diretriz 14				
ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 16				
INCREMENTAR AS EXPORTAÇÕES DE FITOTERÁPICOS E INSUMOS RELACIONADOS, PRIORIZANDO AQUELES DE MAIOR VALOR AGREGADO				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
16.1. Estabelecer programas de promoção comercial para plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
16.3. Instituir linhas de financiamento para produção de fitoterápicos e insumos relacionados para fins de exportação	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 17				
ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.1. Estabelecer mecanismos creditícios e tributários	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA,	1 - 2 anos após a publicação do	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos		MS, ANVISA, FIOCRUZ	Programa	
17.6. Utilização do poder de compra do Estado na <u>área da saúde</u> para o fortalecimento da produção nacional	MS	MDIC, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	comercialização de plantas medicinais e fitoterápicos ^(16.1)
Definir mecanismos de promoção	
Fomentar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à comercialização de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Trabalhar na aprovação do projeto de Lei de Compras Governamentais. ^(17.6)
- Estimular a compra governamental de fitoterápicos de indústrias privadas nacionais. ^(14.2)
- Utilizar o poder de compra do Estado, na área da saúde, para aquisição de fitoterápicos visando o fortalecimento da produção nacional. ^(17.6)
- Definir mecanismo de compra e incentivo no SUS. ^(17.6)
- Desenhar ação de compra semelhante ao PAA do Governo Federal para a aquisição de plantas medicinais no SUS. ^(17.6)
- Criar incentivos (fiscais ou não) para induzir a atuação da indústria no sentido da comercialização de produtos fitoterápicos de interesse do Governo Federal. ^(17.1)

IX.i. EXPORTAÇÃO

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	produção insumos e fitoterápicos para fins de exportação ^(16.3)
Fomentar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à exportação:

- Fomentar Programa de Apoio à Exportação de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. ^(16.1)
- Articular um programa setorial para promoção comercial junto à APEX. ^(16.1)
- Articular a realização de rodadas de negócios com APEX e SEBRAE. ^(16.1)

CAPÍTULO X

Recursos/Financiamento

O incentivo à produção de plantas medicinais e fitoterápicos deverá ocorrer a partir da criação de linhas de financiamento e de mecanismos de incentivos fiscais e desoneração tributária para insumos e produtos fabricados a partir de plantas medicinais, considerando toda a cadeia produtiva.

A definição de critérios para alocação e distribuição dos recursos orçamentários e financeiros e para investimento em projetos pilotos, a identificação da capacidade instalada nas diferentes regiões brasileiras e a utilização do poder de compra do Estado, de produtos prioritários ao Ministério da Saúde, contribuirão para o fortalecimento da indústria farmacêutica nacional e de toda a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO X

Diretriz 3 INCENTIVAR A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
3.1. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em plantas medicinais e fitoterápicos	MAPA, MCT, MS, FIOCRUZ	MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 4 ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO SETOR PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
4.4. Estimular a produção de material didático e de divulgação sobre plantas medicinais e fitoterápicos	MS	Casa Civil, MAPA, MCT, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 5 FOMENTAR PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO COM BASE NA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA, ABRANGENDO ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS E EXÓTICAS ADAPTADAS, PRIORIZANDO AS NECESSIDADES EPIDEMIOLÓGICAS DA POPULAÇÃO				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
5.3. Estabelecer mecanismos de	MCT, MS	MAPA, MDA,	1 ano após a	Orçamento e

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

financiamento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos		MDIC, MMA	publicação do Programa	PPA
--	--	-----------	------------------------	-----

Diretriz 8

INCENTIVAR A INCORPORAÇÃO RACIONAL DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
8.1. Estimular o desenvolvimento nacional de equipamentos e tecnologias necessários à garantia e ao controle de qualidade na produção de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 9

GARANTIR E PROMOVER A SEGURANÇA, A EFICÁCIA E A QUALIDADE NO ACESSO A PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
9.3. Implementar Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica	MS	ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 11

PROMOVER A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE CULTIVO E MANIPULAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E DE MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS, SEGUNDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
11.1. Estimular a implantação de programas e projetos que garantam a produção e a dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Diretriz 13 PROMOVER A INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CADEIAS E NOS ARRANJOS PRODUTIVOS DAS PLANTAS MEDICINAIS, INSUMOS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
13.1. Estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar como componente dessa cadeia produtiva	MAPA, MDA	MCT, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
13.5. Promover e apoiar as iniciativas de produção e de comercialização de plantas medicinais e insumos da agricultura familiar	MDA	MAPA, MMA, MS, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 14 ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS EM ESCALA INDUSTRIAL				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
14.1. Incentivar e fomentar a estruturação dos laboratórios oficiais para produção de fitoterápicos	MDIC, MS	MDA, MinC, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
14.2. Incentivar a produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais	MDIC	MDA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 15 ESTABELECEER UMA POLÍTICA INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
15.1. Criar mecanismos de incentivos para a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
15.2. Apoiar o desenvolvimento e a interação dos agentes produtivos de toda cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MinC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
15.3. Fomentar a produção de insumos, o beneficiamento, a comercialização e a exportação de	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após aprovação do documento final	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

plantas medicinais e fitoterápicos				
15.4. Estimular o uso e o desenvolvimento de sistema de produção orgânica plantas medicinais	MAPA	MCT, MDA, MMA	1 ano após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 16

INCREMENTAR AS EXPORTAÇÕES DE FITOTERÁPICOS E INSUMOS RELACIONADOS, PRIORIZANDO AQUELES DE MAIOR VALOR AGREGADO

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
16.1. Estabelecer programas de promoção comercial para plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA
16.3. Instituir linhas de financiamento para produção de fitoterápicos e insumos relacionados para fins de exportação	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 17

ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.1. Estabelecer mecanismos creditícios e tributários adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA
17.2. Estabelecer mecanismos para distribuição dos recursos destinados ao desenvolvimento regional da cadeia produtiva de fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MinC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA
17.4. Definir critérios diferenciados para alocação e distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados às cadeias produtivas de fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
17.5. Selecionar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, visando ao investimento em projetos pilotos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MDS, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

X.i. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- Identificar mecanismos de financiamento para pesquisa, desenvolvimento, inovação e validação de tecnologias para a produção de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(5.3)
- Disponibilizar recursos para financiamento de projetos dos centros de pesquisa que atuem na pesquisa de plantas medicinais e fitoterápicos, contemplando também os articulados aos saberes e práticas populares e dos povos e comunidades tradicionais, por meio de agentes financiadores. ^(3.1)
- Articular com agentes de financiamento ações para PD&I considerando a Relação Nacional de Plantas Medicinais com Potencial de Uso no SUS e prioridades do mercado interno e externo. ^(3.1)
- Estabelecer critérios para priorização do financiamento, de forma a evitar a duplicidade de esforço e garantir a complementaridade dos projetos e o respeito aos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos tradicionais. ^(5.3)
- Fortalecer mecanismos de financiamento à pesquisa, com tecnologias apropriadas. ^(5.3)

X.ii. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Definir linhas de financiamento para produção de material didático, informativo e de divulgação sobre plantas medicinais e fitoterápicos. ^(4.4)

X.iii. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA O SUS

- Estabelecer política de financiamento para desenvolvimento de ações voltadas à inserção das plantas medicinais e fitoterápicos no SUS. ^(9.3)
- Garantir mecanismos de financiamento para a estruturação dos serviços. ^(9.3)
- Estabelecer critérios de alocação de recursos a produtos prioritários ao MS e que tenham maior potencialidade de desenvolver e ou ampliar tecnologia no Brasil. ^(17.4)

X.iv. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA CULTIVO/PRODUÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

- Definir fontes de recursos para apoio a projetos piloto na área de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(17.5)
- Criar linha de financiamento adequado. ^{(13.5), (15.3)}
- Financiar projetos pelo PRONAF e outros programas de incentivo tecnológico e industrial. ^(11.1)
- Inserir o tema nos CIATs para financiamento de infra-estrutura a fundo perdido. ^(13.1)
- Desenhar ações no programa de ATER e criar linhas de financiamento para estímulo à produção. ^(13.1)
- Buscar mecanismos de incentivo fiscal para desenvolvimento sistema de produção orgânica de plantas medicinais. ^(15.4)

X.v. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Identificar fontes de recursos destinados ao desenvolvimento regional da cadeia produtiva de fitoterápicos. ^(17.2)
- Definir os mecanismos de distribuição dos recursos necessários ao desenvolvimento regional da cadeia produtiva de fitoterápicos. ^(17.2)
- Viabilizar, junto ao BNDES e demais bancos oficiais, oferta de crédito destinada ao incentivo da produção de fitoterápicos. ^(14.2)
- Prover as indústrias brasileiras de máquinas e equipamentos de condições de financiamento especial para investir em tecnologia adequada a controle de qualidade e produção de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(8.1)
- Desenvolver linha de crédito oficial para laboratórios farmacêuticos públicos, visando a sua (re) estruturação para a produção de fitoterápicos. ^(14.1)

X.vi. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA EXPORTAÇÃO

- Instituir e divulgar linhas de financiamento para produção de insumos e fitoterápicos para fins de exportação. ^(16.3)
- Buscar mecanismos de financiamentos junto a Bancos de fomento ou Fundos de desenvolvimento. ^(16.3)

X.vii. RECURSOS/FINANCIAMENTO PARA CADEIA PRODUTIVA

- Buscar mecanismos de financiamentos junto a Bancos de fomento como o BNDES e outros ou Fundos de desenvolvimento. ^{(14.1), (14.2), (15.1), (15.2), (15.4), (16.1), (17.2)}
- Gerar informações de mercado e disseminar/sensibilizar aos operadores no sistema financeiro. ^(13.1)

X.viii. TRIBUTAÇÃO

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	mecanismos creditícios e tributários adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos ^(17.1)
Definir e divulgar	

Outras ações fazem-se necessárias em relação a mecanismos creditícios e tributários adequados à estruturação das cadeias e dos arranjos produtivos de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Trabalhar critérios de desoneração tributária para:
 - plantas medicinais e fitoterápicos; ^{(14.1), (16.1)}
 - produtos e fitoterápicos fabricados a partir de plantas medicinais, com participação da agricultura familiar com destaque para a estratégia de criação de “selo sócio-ambiental”; ^{(13.1), (15.2), (16.3), (17.2)}
 - produção de fitoterápicos pelas indústrias farmacêuticas nacionais; ^(14.2)
 - produção de insumos, plantas medicinais e fitoterápicos por agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária e Povos e Comunidades Tradicionais. ^(17.1)
- Articular/apoiar a realização workshops para a divulgação dos benefícios da Lei de Inovação e Lei do Bem. ^(14.2)

CAPÍTULO XI

Outras Ações Relacionadas à Cadeia Produtiva

A integração de toda a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos é importante para o fortalecimento dos setores tecnológico e produtivo, e deverá abranger a regulamentação, a capacitação de recursos humanos, a adoção de boas práticas de cultivo e manipulação/fabricação, o fomento à pesquisa, a interação entre o setor público e privado e, a incorporação de novas tecnologias para o processo produtivo.

DIRETRIZES DA PNPMF RELACIONADAS AO CAPÍTULO XI

Diretriz 2 PROMOVER A FORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CAPACITAÇÃO NO SETOR DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
2.3. Elaborar programa de formação técnica e científica para o cultivo e o manejo sustentável de plantas medicinais e a produção de fitoterápicos	MS	MAPA, MCT, MDA, MMA, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 3 INCENTIVAR A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
3.1. Criar e apoiar centros de pesquisas especializados em plantas medicinais e fitoterápicos	MAPA, MCT, MS, FIOCRUZ	MDA, MMA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 5 FOMENTAR PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO COM BASE NA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA, ABRANGENDO ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS E EXÓTICAS ADAPTADAS, PRIORIZANDO AS NECESSIDADES EPIDEMIOLÓGICAS DA POPULAÇÃO				
Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
5.1. Incentivar e fomentar estudos sobre plantas medicinais e fitoterápicos, abordando a cadeia produtiva no que tange: § a etnofarmacologia; § à produção de insumos;	MCT, MS, FIOCRUZ	Casa Civil, MAPA, MDA, MDIC, MDS, MI, MinC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

§ ao desenvolvimento de sistema de produção e manejo sustentável; § à implantação de redes de coleções e bancos de germoplasma; § ao desenvolvimento de produtos; § à qualidade dos serviços farmacêuticos; § a farmacoepidemiologia; § a farmacovigilância; § a farmacoeconomia; § ao uso racional; e § à participação de agricultura familiar nas cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos				
---	--	--	--	--

Diretriz 6

PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE O SETOR PÚBLICO E A INICIATIVA PRIVADA, UNIVERSIDADES, CENTROS DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
6.3. Incentivar a realização de parceria em projetos de pesquisa	MCT	MAPA, MS	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 7

APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PILOTO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS E PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da Ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
7.2. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos pequenos empreendimentos, à agricultura familiar e estimulando o uso sustentável da biodiversidade nacional	MDA	MCT, MDS, MMA, MinC	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 8

INCENTIVAR A INCORPORAÇÃO RACIONAL DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da	Ministérios	Prazo	Recurso
--------------	-----------	-------------	-------	---------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

	Ação	envolvidos		
8.1. Estimular o desenvolvimento nacional de equipamentos e tecnologias necessários à garantia e ao controle de qualidade na produção de plantas medicinais e fitoterápicos	MCT, MS, FIOCRUZ	MAPA, MDA, MDIC, MMA, ANVISA	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
8.4. Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação da incorporação de tecnologia	MS	MDA, MDIC, MMA, MCT, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 12

PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DERIVADOS DO USO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
12.1. Apoiar e integrar as iniciativas setoriais relacionadas à disseminação e ao uso sustentável de plantas medicinais e fitoterápicos existentes no Brasil	MMA	MCT, MDA, MinC, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 13

PROMOVER A INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CADEIAS E NOS ARRANJOS PRODUTIVOS DAS PLANTAS MEDICINAIS, INSUMOS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
13.1. Estimular a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos, considerando a agricultura familiar como componente dessa cadeia produtiva	MAPA, MDA	MCT, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 2 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
13.3. Disseminar as boas práticas de cultivo e manejo de plantas medicinais, e preparação de remédios caseiros	MAPA, MDA, MMA	MI, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 ano após aprovação do Programa	Orçamento e PPA

Diretriz 15

ESTABELECEER UMA POLÍTICA INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
---------------------	-----------------------	-------------------------------	--------------	----------------

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

15.1. Criar mecanismos de incentivos para a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
15.2. Apoiar o desenvolvimento e a interação dos agentes produtivos de toda cadeia de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MinC, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 – 3 anos após a publicação do Programa	Orçamento e PPA
15.3. Fomentar a produção de insumos, o beneficiamento, a comercialização e a exportação de plantas medicinais e fitoterápicos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do documento final	Orçamento e PPA

Diretriz 17

ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO PARA A INSERÇÃO DAS CADEIAS E DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DE FITOTERÁPICOS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA NACIONAL

Sub-diretriz	Gestor da ação	Ministérios envolvidos	Prazo	Recurso
17.5. Selecionar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos, visando ao investimento em projetos pilotos	MDIC	MAPA, MCT, MDA, MDS, MI, MMA, MS, ANVISA, FIOCRUZ	1 - 2 anos após aprovação do documento final	Orçamento e PPA

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar as experiências bem sucedidas e demandas ^(15.1)	cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos ^{(15.1), (15.2)}
Identificar e sistematizar as potencialidades dos agentes produtivos ^(15.2)	
Promover interação entre os agentes produtivos ^(15.2)	
Fomentar projetos e programas ^(15.2)	
Adotar ferramentas e dispositivos legais para a implementação de ações em todas as etapas ^{(3.1), (7.2), (8.1), (8.4)}	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Divulgar e fomentar a produção de plantas medicinais, insumos e fitoterápicos. ^(13.1)
- Definir mecanismos de incentivo para a cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(15.1)
- Fazer estudos sobre os estrangulamentos da cadeia produtiva de fitoterápicos da Amazônia (escoamento da produção e capacidade técnica). ^(15.1)
- Identificar experiências e divulgar as boas práticas de cultivo e manejo de plantas medicinais e preparação de remédios caseiros. ^(13.3)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Cadastrar produtores e empresas de produção de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(5.1)
- Fomentar experiências em conformidade com a regulamentação de boas práticas de cultivo e manejo de plantas medicinais e preparação de remédios caseiros. ^(13.3)
- Incentivar a parceria com a iniciativa privada e pequenos produtores, em regime de agricultura familiar, bem como a implementação de programas de capacitação. ^(2.3)
- Apoiar o surgimento de micro e pequenas empresas, de produção de plantas à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos. ^(6.3)

XI.i. PRODUÇÃO DE INSUMOS, BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Ações	Objeto das ações
Identificar demandas	produção de insumos, beneficiamento, comercialização e exportação de plantas medicinais e fitoterápicos ^(15.3)
Fomentar	
Divulgar mecanismos de fomento	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e exportação de plantas medicinais e fitoterápicos:

- Selecionar projetos estratégicos na área de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(17.5)
- Fomentar projetos piloto na área de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(17.5)
- Desenhar ações no programa de ATER. ^(15.3)
- Organizar componente familiar na cadeia produtiva. ^(15.3)
- Inserir o tema nos CIATs. ^(15.3)
- Desenhar esquema de seguro. ^(15.3)
- Apoiar e gerar informações de mercado. ^(15.3)
- Apoiar estratégias de agregação de valor. ^(15.3)
- Desenvolver infra-estrutura industrial para produção de extratos vegetais no Brasil. ^(15.3)

XI.ii. DISSEMINAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DE PLANTAS MEDICINAIS

Ações	Objeto das ações
Identificar e sistematizar as iniciativas setoriais relacionadas à	disseminação e uso sustentável de plantas medicinais ^(12.1)
Definir formas de apoio e integração das iniciativas setoriais relacionadas à	
Divulgar, apoiar e integrar as iniciativas setoriais relacionadas à	

Outras ações fazem-se necessárias em relação à disseminação e uso sustentável de plantas medicinais:

- Realizar o diagnóstico nacional, por biomas, por meio das redes sócio-ambientais já existentes, em parceria com o governo. ^(12.1)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- Realizar seminários regionais, por bioma, para identificar demandas e definir prioridades. ^(12.1)
- Considerar as áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira. ^(12.1)
- Integrar o tema no CONSEA, CONAMA. ^(12.1)
- Implementar projeto dentro do Programa Nacional de ATER. ^(12.1)

CAPÍTULO XII

Recomendações

REGULAMENTAÇÃO

- 1) Exigir de produtores de plantas medicinais, laudos técnicos emitidos por agrônomos ou engenheiros florestais, atestando o cultivo e/ou extração dentro de um manejo sustentável.^(1.1)

RECURSOS HUMANOS

- 1) A inclusão do tema Plantas medicinais/Fitoterapia em qualquer sistema de ensino, deve considerar competências educacionais e foco proporcionais a região onde será aplicado, tipo de curso e metodologia aplicada.^(2.2)
- 2) Integrar o Ministério da Educação ao Programa, não somente pelo Ensino Superior, como também pelo Ensino Técnico, por meio das Escolas Agrotécnicas Federais existentes no país.^(2.2)
- 3) As instituições de Ensino Técnico e Pós-médio devem contemplar: CEFET's, Escolas Agrícolas, Escolas Família Agrícola. Devem estar integradas ao Centros de Pesquisa e Formação e redes ATER, além do sistema S, universidades e incubadoras de empresas.^(2.2)
- 4) Promover a formação técnica dos profissionais de saúde quanto a ação em casos de intoxicação por uso inadequado ou incorreto de plantas medicinais, ou ainda pela ingestão de plantas tóxicas.^(9.3)

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

- 1) Os centros de desenvolvimento devem ter uma estrutura de PD&I matricial por projetos, e preferencialmente estruturados para trabalhar em rede com outros parceiros.^(3.1)
- 2) Implementar o Programa de Rede de Bancos de Germoplasma de Plantas Medicinais, especialmente em áreas públicas, em associação com ONG's e entidades dos movimentos sociais, no âmbito da agricultura familiar, ou áreas de grupos e comunidades tradicionais, contemplando instalações, equipamentos, materiais, processos e procedimentos específicos e adequados a cada eco bioma, para conservação e manejo com fins econômicos de espécies vegetais, de uso medicinal, nativas ou exóticas adaptadas.^(3.7)
- 3) Promover pesquisas para definir parâmetros técnicos relativos à produção sustentável e à manutenção de sementes e mudas de plantas medicinais nos biomas nacionais, visando assegurar bases de reserva genética de plantas nativas ou exóticas adaptadas, organizadas em bancos de germoplasma *in situ* ou *ex situ*, implantados no âmbito da agricultura familiar, inclusive agricultores assentados da Reforma Agrária, povos e comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros tradicionais ou locais.^(3.7)
- 4) Criar mecanismos de avaliação periódica dos centros de pesquisa, avaliar e publicar as informações para conhecimento e acompanhamento dos recursos investidos, por toda a sociedade.^(6.4)
- 5) Buscar junto ao INPI mecanismos ou formas que possam agilizar os processos de concessão de patentes.^(6.5)

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 1) Elaborar material de divulgação sobre normatização de plantas medicinais e fitoterápicos. ^(4.4)

SUS

- 1) Monitorar o cadastro dos Serviços de Atendimento de Fitoterapia junto ao CNES/DATASUS. ^(9.3)
- 2) Monitorar o cadastro dos serviços de Farmácia de Manipulação de Fitoterápicos junto ao CNES/DATASUS. ^(9.3)
- 3) Promover a adoção de plantas medicinais e fitoterápicos pelos Programas de Saúde do SUS, nos três níveis de governo. ^(9.3)

CAPÍTULO XIII

Glossário

Para efeito deste Programa são adotadas as seguintes definições:

Acesso a Plantas Medicinais e Fitoterápicos: É a possibilidade de qualquer indivíduo, numa situação de necessidade e como opção terapêutica, ter acesso a plantas medicinais e fitoterápicos para melhorar o seu estado de saúde.

Agroindústria: É toda atividade de beneficiamento e ou transformação de produtos agrosilvopastoris, aquícolas e extrativistas, abrangendo desde os processos mais simples até os mais complexos. De acordo com a tecnologia empregada na produção e a quantidade de capital necessária, a atividade agroindustrial pode ser artesanal ou fabril.

Arranjo produtivo local: São aglomerações de empreendimentos de um mesmo ramo, localizados em um mesmo território, que mantém algum nível de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com os demais atores locais (governo, pesquisa, ensino, instituições de crédito).

Atenção básica à saúde: Caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. Considera o sujeito em sua singularidade, na complexidade, na integralidade e na inserção sócio-cultural e busca a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável.

Boas Práticas de Manipulação (BPM): Conjunto de medidas que visam assegurar que os produtos manipulados sejam consistentemente manipulados e controlados, com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido na prescrição.

Boas Práticas de Fabricação (BPF): É a parte da Garantia da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados com padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido.

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Boas Práticas de Cultivo: São orientações que visam assegurar que as plantas durante o cultivo, processamento e armazenamento, sejam processadas de forma apropriada a fim de garantir padrões de qualidade adequados para o uso pretendido e preconizado.

Cadeia Produtiva: Refere-se a conjunto de etapas consecutivas pelas quais passam e vão sendo transformados os diversos insumos em ciclos de produção, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Certificação: Conjunto de atividades desenvolvidas por um organismo competente credenciado para avaliar se um determinado processo, sistema ou produto está em conformidade com as normas preconizadas de modo a garantir o cumprimento dos requisitos de qualidade, segurança e eficácia.

Complexo Produtivo da Saúde: Conjunto de segmentos produtivos que atuam na área da saúde, como as indústrias químicas, farmacêuticas, de biotecnologia; mecânicas, eletrônicas e de materiais, as organizações de prestação de serviços, centros de pesquisa e desenvolvimento, formação de pessoal e logística, responsáveis tanto pela geração de insumos estratégicos quanto pela gestão e operacionalização do sistema de saúde e que impactam nas condições de saúde e bem estar da população.

Conhecimento (saber) popular: É o conhecimento que se desenvolve através da vida cotidiana ao acaso, baseado apenas na experiência vivida ou transmitida por alguém.

Conhecimento tradicional: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial.

Conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Derivado de droga vegetal: é o produto de extração da droga vegetal, ou seja, extrato, tintura, óleo, cera, exsudato e outros.

Desenvolvimento Sustentável: Uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Dispensação: Ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

Droga Vegetal: Planta medicinal ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização e/ou secagem, podendo ser íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada.

Educação em saúde: Processo educativo de construção de conhecimentos em saúde que visa à apropriação temática pela população e não a profissionalização ou carreira na saúde. É também o conjunto de práticas do setor que contribui para aumentar a autonomia das pessoas no seu cuidado e no debate com os profissionais e os gestores a fim de alcançar uma atenção de saúde de acordo com suas necessidades. Notas: 1. A educação em saúde potencializa o exercício do controle social sobre as políticas e os serviços de saúde para que estes respondam às necessidades da população. 2. A educação em saúde deve contribuir para o incentivo à gestão social da saúde.

Farmácia: Estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Farmácia Popular: Farmácia Popular do Brasil é um programa do Governo Federal que busca ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, instituído pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

Farmacopéia: Código Oficial Farmacêutico estabelecido por e para o País onde se estabelece os requisitos de qualidade dos produtos farmacêuticos. Esses requisitos incluem todos os componentes empregados na fabricação dos mesmos.

Fitoterapia: É um método de tratamento caracterizado pela utilização de plantas medicinais em suas diferentes preparações sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal, sob orientação de um profissional habilitado (reconhecido).

Fitoterápico: Produto obtido de planta medicinal, ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.

Formulário Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos: Código onde estão inscritas formulações contendo drogas vegetais e fitoterápicos de uso consagrado, através do qual é assegurada a padronização dos produtos, com o intuito de assegurar a sua qualidade.

Garantia da qualidade: Esforço organizado e documentado dentro de uma empresa no sentido de assegurar as características do produto, de modo que cada unidade do mesmo esteja de acordo com suas especificações.

Gestor da ação: Órgão e/ou Ministério responsável pela execução das ações relativas à gestão operacional e administrativa voltadas para o cumprimento das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Insumo: Droga vegetal ou matéria-prima vegetal, utilizada no processo de fabricação de um fitofármaco, medicamento, fitoterápico, alimento e cosmético.

Laboratórios Farmacêuticos Públicos: São organizações produtoras de medicamentos destinados aos programas de assistência farmacêutica no âmbito do SUS. Integram o Complexo Industrial da Saúde, são vinculadas ao Poder Público e estão localizadas em todas as regiões do país.

Manipulação: Conjunto de operações farmacotécnicas, com a finalidade de elaborar preparações magistrais e oficinais e fracionar especialidades farmacêuticas para uso humano.

Medicina tradicional: A Medicina Tradicional (MT) é um termo amplo usado para se referir a vários sistemas como a MT chinesa, ayurveda e unani, e às diversas formas de medicina indígena. As terapias da MT incluem terapias com medicação, se envolvem o uso de medicamentos a base de ervas, partes de animais e/ou minerais, e terapias sem medicação, quando são realizadas principalmente sem o uso de medicação, como é o caso da acupuntura, de técnicas manuais e de terapias espirituais.

Memento terapêutico: Conjunto de informações técnico-científicas orientadoras sobre medicamentos para o seu uso racional, disponibilizado aos profissionais de saúde.

Planta medicinal: Espécie vegetal cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos (OMS, 2003). Chama-se planta fresca aquela coletada no momento de uso e planta seca a que foi precedida de secagem, equivalendo à droga vegetal.

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Prescrição: ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica.

Prescritores: Profissionais de saúde credenciados para definir o medicamento a ser usado.

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Produtos intermediários: Produto parcialmente processado, que deve sofrer subseqüentes etapas de produção.

Protocolos terapêuticos: São o consenso sobre a condução da terapêutica para determinada doença. Estabelecem os critérios de diagnóstico, o tratamento preconizado com os fitoterápicos disponíveis nas respectivas doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados, a racionalização da prescrição e do fornecimento dos fitoterápicos.

Remédios caseiros de origem vegetal: preparações caseiras com plantas medicinais, de uso extemporâneo, que não exijam técnicas especializadas para manipulação e administração.

Segurança alimentar e nutricional: Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema "S": organismos criados pela Constituição de 1988 cujas receitas são oriundas de contribuições incidentes sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente e se destinam a financiar atividades que visem o aperfeiçoamento profissional e a melhoria do bem-estar social dos trabalhadores. (SEBRAE, SENAR, SEST e SENAT, SESC, SENAC, SESI, SENAI).

Tecnologias sociais: compreendem produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.

Toxicologia: Ciência que avalia os possíveis efeitos tóxicos das substâncias no organismo bem como o diagnóstico e o tratamento das intoxicações e envenenamentos.

Uso racional de medicamentos: É o processo que compreende a prescrição apropriada; a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis; a dispensação em condições adequadas; e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

Validação: ato documentado que atesta que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, operação ou sistema realmente conduza aos resultados esperados.

CAPÍTULO XIV

Referências

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 set. 1990.

_____. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 03 dez. 2004.

_____. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 nov. 2005.

_____. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 set. 2006. Seção 1, p. 1.

_____. Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Regulamenta a lei 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o Programa Farmácia Popular do Brasil e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 mai. 2004.

_____. Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 08 jun. 2006. Seção 1, p. 02.

_____. Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006. Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 jun. 2006. Seção 1, p. 2.

_____. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 08 fev. 2007. Seção 1, p. 316.

_____. Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso a tecnologia e a transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 24 ago. 2001.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 10 nov. 1998. p. 18.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 198, de 13 de fevereiro de 2004. Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 fev. 2004. Seção 1, p. 37.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 648, de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 mar. 2006. Seção 1, p. 72.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 04 mai. 2006. Seção 1, p. 20.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.600, de 17 de julho de 2006. Aprova a constituição do Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 jul. 2006. Seção 1, p. 65.

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.311, de 29 de setembro de 2006. Institui grupo de trabalho para elaborar o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 02 out. 2006. Seção 2, p. 42.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 22 ago. 2007. Seção 1, p. 34.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 mai. 2004. Seção 1, p. 52.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº140, de 29 de maio de 2003. Estabelece regras das bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 24 set. 2003. Seção 1, p. 53.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 210, de 04 de agosto de 2003. Determina a todos os estabelecimentos fabricantes de medicamentos, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico das Boas Práticas para a Fabricação de Medicamentos, conforme ao Anexo I da presente Resolução. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 14 ago. 2003. Seção 1, p. 24.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 48, de 16 de março de 2004. Dispõe sobre o Registro de Fitoterápicos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 mar. 2004. Seção 1, p. 39.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 09 out. 2007. Seção 1, p. 29.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. **Boas Práticas Agrícolas (BPA) de Plantas Medicinais, aromáticas e condimentares**. Brasília: MAPA/SDC, 2006. 48 p.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **A Fitoterapia no SUS e o Programa de Pesquisa de Plantas Medicinais da Central de Medicamentos**, Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 148 p.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. *Estrategia de la OMS sobre medicina tradicional 2002-2005*. Genebra: 2002. 67p.

Tecnologia social. In: Rede de Tecnologia Social. Disponível em: <http://www.rts.org.br/tecnologia-social>. Acesso em: 15 jul. 2008.

5 Monitoramento e avaliação

COMITÊ NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil e com a atribuição de monitorar e avaliar o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Compete ao Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

I. definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados à avaliação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), sendo as informações geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes dessa Política Nacional.

II. criar instrumentos adequados à mensuração de resultados para as diversas vertentes da PNPMF.

III. avaliar a ampliação das opções terapêuticas aos usuários e a garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia no SUS.

IV. acompanhar as iniciativas de promoção à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações nas diversas fases da cadeia produtiva.

V. avaliar as questões relativas ao impacto de políticas intersetoriais sobre plantas medicinais e fitoterápicos, tais como: desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas, fortalecimento da indústria farmacêutica, uso sustentável da biodiversidade e repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado.

VI. acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito da PNPMF.

VII. acompanhar a consonância da Política e do Programa com as demais políticas nacionais.

O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos será composto por representantes indicados pelos respectivos Ministérios e entidades vinculadas e por representantes da sociedade civil indicados pelos Ministérios de acordo com sua área de atuação, compreendendo um titular e um suplente, abaixo relacionados:

- I. Casa civil
- II. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- III. Ministério da Ciência e Tecnologia
- IV. Ministério da Cultura
- V. Ministério do Desenvolvimento Agrário
- VI. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- VII. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
- VIII. Ministério da Educação
- IX. Ministério da Integração Nacional
- X. Ministério do Meio Ambiente
- XI. Ministério da Saúde
- XII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- XIII. Fundação Oswaldo Cruz
- XIV. Representante da Agricultura Familiar
- XV. Representante da Agricultura
- XVI. Representante do Bioma Amazônia
- XVII. Representante do Bioma Caatinga

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

- XVIII. Representante do Bioma Cerrado
- XIX. Representante do Bioma Mata Atlântica/Ecossistemas Costeiros e Marinhos
- XX. Representante do Bioma Pampa
- XXI. Representante do Bioma Pantanal
- XXII. Representante da Indústria
- XXIII. Representante da Manipulação
- XXIV. Representante da Pesquisa
- XXV. Representante de Povos e comunidades tradicionais
- XXVI. Representante de Serviços de Saúde - Gestor Municipal e Estadual do SUS

A coordenação do Comitê ficará a cargo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – SCTIE/MS.

Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Ministério da Saúde, como coordenador, nomear mediante ato específico, os representantes que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Os órgãos e entidades vinculadas que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos devem contribuir para a estruturação deste, assumindo as responsabilidades determinadas em regimento interno, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas.

A participação no Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos contará com a seguinte estrutura:

- I – Grupo Técnico Interministerial e
- II - Secretaria-Executiva.

O Grupo Técnico Interministerial será constituído pelas áreas técnicas dos Ministérios e das entidades vinculadas que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde - SCTIE/MS, a qual deverá prover todo o apoio necessário às atividades do Comitê.

São atribuições do Grupo Técnico Interministerial:

- I – articular, apoiar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações propostas no Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e as demais atividades do Comitê Nacional e, ainda, propor adequações quando necessário;
- II – dar suporte técnico às decisões do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do Comitê, as recomendações oriundas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- II - executar as atividades administrativas do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- III - organizar reuniões ou eventos técnico-científicos recomendados pelo Comitê Nacional;
- IV - manter permanente comunicação com os membros que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- V - apoiar as atividades do Grupo Técnico Interministerial.

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

A Secretaria-Executiva contará com técnicos designados pela SCTIE/MS e pessoal de apoio administrativo.

As decisões do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos serão expressas na forma de Resolução.

O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos contará com um regimento interno a ser analisado e aprovado em reunião ordinária.

6 Grupo de Trabalho Interministerial

2006 – 2007

COORDENADOR

Angelo Giovani Rodrigues

REPRESENTANTES

Ministério da Saúde

Angelo Giovani Rodrigues (Titular)

Elias Antonio Jorge (Suplente)

Carmem Lúcia de Simoni (Titular)

Iracema de Almeida Benevides (Suplente)

Ana Maria Costa (Titular)

Maria Vilma Bonifácio de Almeida (Suplente)

Casa Civil

Ivanildo Tajra Franzos (Titular)

Lídia Hatsumi Yoshikawa (Suplente)

Ministério da Integração Nacional

Vitarque Lucas Paes Coelho (Titular)

Daniela Cruz de Carvalho (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Zich Moyses Junior (Titular)

João Carvalho Leal (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Arnoldo Anacleto de Campos (Titular)

Maria da Conceição dos Santos (Suplente)

Ministério da Ciência e Tecnologia

Isaac Roitman (Titular)

Paulo José de Santana (Suplente)

Ministério do Meio Ambiente

Alberto Jorge da Rocha Silva (Titular)

Samuel Carlos da Silva (Suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rosa Maria Peres Kornijezuk (Titular)

2007 -2008

COORDENADOR

Dirceu Barbano

REPRESENTANTES

Ministério da Saúde

Dirceu Barbano (Titular)

José Miguel do Nascimento Júnior (Suplente)

Carmem Lúcia de Simoni (Titular)

Iracema de Almeida Benevides (Suplente)

Ana Maria Costa (Titular)

Maria Vilma Bonifácio de Almeida (Suplente)

Casa Civil

Ivanildo Tajra Franzos (Titular)

Lídia Hatsumi Yoshikawa (Suplente)

Ministério da Integração Nacional

Márcia Regina Sartori Damo (Titular)

Daniela Cruz de Carvalho (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Zich Moyses Junior (Titular)

João Carvalho Leal (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Arnoldo Anacleto de Campos (Titular)

Carlos Kovalski (Suplente)

Ministério da Ciência e Tecnologia

Isaac Roitman (Titular)

Paulo José de Santana (Suplente)

Ministério do Meio Ambiente

Alberto Jorge da Rocha Silva (Titular)

Samuel Carlos da Silva (Suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rosa Maria Peres Kornijezuk (Titular)

PROGRAMA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

Maria Consolacion Udry (Suplente)

Maria Consolacion Udry (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Sabrina Ionata de Oliveira (Titular)

Rachel Cossich Furtado (Suplente)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Sabrina Ionata de Oliveira (Titular)

César Medeiros (Suplente)

Ministério da Cultura

Maurício Jorge Souza dos Reis (Titular)

Rívia Bandeira (Suplente)

Ministério da Cultura

Maurício Jorge Souza dos Reis (Titular)

Rívia Bandeira (Suplente)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Norberto Rech (Titular)

Nur Shuqaira M. S. A. Q. Shuqair (Suplente)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Norberto Rech (Titular)

Nur Shuqaira M. S. A. Q. Shuqair (Suplente)

Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Glauco de Kruse Villas Boas (Titular)

Válber da Silva Frutuoso (Suplente)

Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Glauco de Kruse Villas Boas (Titular)

Válber da Silva Frutuoso (Suplente)

APOIO TÉCNICO

Ana Cecília Bezerra Carvalho (ANVISA)

Ana Paula Reche Corrêa (DECIT/SCTIE/MS)

Divani Ferreira de Souza (SAF/MDA)

Dirceu Barbano (DAF/SCTIE/MS)

Edmundo Machado Netto (ANVISA)

Jean Medaets (SAF/MDA)

Rosane Maria da Silva Alves (DAF/SCTIE/MS)

APOIO TÉCNICO

Ana Cecília Bezerra Carvalho (ANVISA)

Angelo Guido Menegat (INCRA/MDA)

Caroline Bruggemann (DAF/SCTIE/MS)

Divani Ferreira de Souza (SAF/MDA)

Edmundo Machado Netto (ANVISA)

Katia Regina Torres (DAF/SCTIE/MS)

Paulo Henrique Oliveira Leda (FIOCRUZ)

Rosane Maria da Silva Alves (DAF/SCTIE/MS)

7 Anexo
PLANILHA COM DIRETRIZES, SUB-DIRETRIZES, AÇÕES, PRAZOS E RECURSOS
POR MINISTÉRIO